



MUNICÍPIO DE FORMIGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Prefeito

Ofício Gabinete. 486/2025

Formiga, 28 de julho de 2025.

Assunto: **Resposta ao Pedido de Informação nº 37/2025 – Joice Alvarenga**

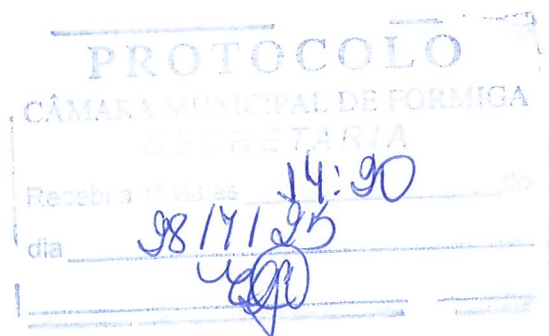
Prezado Senhor,

Por intermédio e em resposta ao Pedido de Informação citado supra, remeto Ofício Memorando SMDH 134/2025 e Comunicações Internas apresentadas pelos Conselhos de Assistência Social e de Direitos da Pessoa Idosa, juntamente com a documentação por eles apresentada.

Atenciosamente,


LAÉRCIO DOS REIS GOMES
Coronel Laércio
Prefeito de Formiga

Ilmo(a). Vereador(a) Municipal.
Câmara Municipal de Formiga
Praça Ferreira Pires, 04, Centro
Formiga - MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

RUA SETE DE SETEMBRO, 18 – CENTRO – FORMIGA – MINAS GERAIS CEP 35.570-000
TELEFONE: (37) 3329-1820 EMAIL: dev.humano@formiga.mg.gov.br

Memorando SMDH: 134/2025

Formiga (MG), 15 de janeiro de 2025

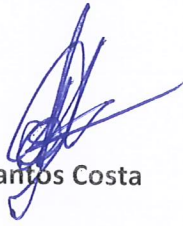
Assunto: Resposta ao pedido de Informação 037/2025 Câmara Municipal encaminhado via conecta 147/2025

Para : A/C Kácia Tereza/ Gabinete

Em atenção ao memorando via conecta supracitado, proveniente da Câmara Municipal, concernente a solicitação da Vereadora Joice Alvarenga, acerca de documentação dos Conselhos Municipais, atualmente vigentes, sendo: Conselho da Criança e do Adolescente, Conselho da Assistência Social e do idoso, segue cópia física das documentações solicitadas.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e apreço.

Atenciosamente.



Joana Santos Costa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5389, DE 15 DE ABRIL DE 2019.

Reestrutura a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
Das disposições preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município, far-se-á através de:

- I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer, assistência social, profissionalização e outras, que primarão pela dignidade no tratamento dos direitos da criança e do adolescente e pelo respeito à convivência familiar e comunitária;
- II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;
- III - Serviços especiais nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O município poderá celebrar parcerias ou convênios no âmbito Municipal, Estadual, Federal e Internacional, com Organizações Governamentais e não Governamentais, para o cumprimento do disposto nesta lei visando, em especial, ao atendimento regionalizado da criança e do adolescente, de acordo com os arts. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.069, de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º O município destinará prioritariamente recursos e espaços públicos para o atendimento voltado à criança e ao adolescente.

Art. 4º São órgãos Municipais da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- II - O Conselho Tutelar – CT.

Art. 5º O município, ouvido o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do art. 2º, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.

Parágrafo único. É vedada a criação de programas de caráter compensatório, na ausência ou insuficiência de políticas sociais básicas no município, sem a prévia audiência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Os programas são classificados como de proteção e socioeducativos, os quais serão destinados à (ao):

- I - Orientação e apoio sociofamiliar;
- II - Apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - Colocação familiar;
- IV - Acolhimento institucional;
- V - Prestação de serviços à comunidade;
- VI - Liberdade assistida;
- VII - Semiliberdade;
- VIII - Internação.

Capítulo II
Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I
Da natureza do Conselho

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão permanente, deliberativo e controlador das ações, em todos os níveis, da política de atendimento à criança e ao adolescente, observada a composição paritária de seus membros, por meio de organizações representativas, nos termos do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº. 8.069/90, de 13 de julho de 1990).

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responde pela implementação da prioridade absoluta e a promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades do município.

Art. 9º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gratuita e constitui serviço público relevante, podendo em caso de representação fora do município receber diária ou ajuda de custo.

Art. 10. Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção II
Da composição do Conselho

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes; sendo 05 (cinco) membros natos, representantes do Poder Executivo Municipal e 05 (cinco) Entidades Não Governamentais que atendam crianças e adolescentes.

Art. 12. Caberá ao Poder Executivo, indicar os membros natos, e seus respectivos suplentes, das seguintes Secretarias Municipais, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- II - Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 13. O processo de escolha das Entidades não Governamentais junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecerá à seguinte forma:

§ 1º Em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato do atual Conselho, será publicado um Edital convocando as Entidades inscritas no CMDCA para, as interessadas, se inscreverem a fim de concorrerem à vaga de representante no Conselho.

§ 2º Para realizar a inscrição a Entidade não Governamental deverá estar legalmente e regularmente constituída e ter pelo menos 02 (dois) anos ininterruptos de funcionamento em atividades relacionadas à Criança e ao Adolescente.

§ 3º Havendo mais de 05 (cinco) Entidades inscritas será feita uma Eleição, em data e hora determinadas no edital, onde a escolha será feita entre as próprias entidades e aqueles que realizarem a inscrição, conforme determina o § 4º deste artigo.

§ 4º Dentre os presentes na Assembleia de eleição, conforme determina o parágrafo anterior, todos os interessados em participar do Colegiado Eleitoral, terão 30 (trinta) minutos anteriores à eleição para se inscreverem no processo de escolha.

§ 5º As 05 (cinco) Entidades mais votadas serão consideradas titulares do CMDCA, as demais, respeitando o limite de 05 (cinco) vagas, serão consideradas suplentes.

§ 6º O processo de escolha dar-se-á exclusivamente através de assembleia específica, devendo ser convidado membro do Ministério Público para acompanhá-lo.

§ 7º Não havendo o preenchimento das vagas, caberá ao CMDCA reabrir edital para eleição complementar, após a eleição e a publicação de seu resultado.

§ 8º Não havendo número suficiente de suplentes, o CMDCA publicará edital de convocação de eleição complementar.

Art. 14. O mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à Entidade não Governamental eleita, que indicará, dentre os seus membros, um representante.

Parágrafo único. A eventual substituição dos representantes das Entidades não Governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho.

Art. 15. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. O mandato dos representantes da Entidade não Governamental junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 17. As Entidades não Governamentais, em caso de impedimento, serão substituídas pelas suplentes, eleitas na mesma oportunidade, na forma desta lei.

Art. 18. Eleitas as Entidades não Governamentais, seus respectivos representantes serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes do Poder Executivo Municipal, em dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não podendo ultrapassar quinze dias da data de nomeação.

Art. 19. Às Entidades não Governamentais eleitas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só será permitida 01 (uma) recondução sucessiva, mediante novo processo de escolha, vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

Seção III
Da competência do Conselho Municipal

Art. 20. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Legislação Federal:

- I - Formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação de recursos necessários a sua realização;
- II - Zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;
- III - Formular prioridades que serão incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;
- IV - Elaborar, votar e reformar seu regimento interno;
- V - Opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias Anuais, no que se refira ao atendimento às políticas sociais básicas relativas à criança e ao adolescente;
- VI - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município afeto às suas deliberações;
- VII - Registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos órgãos governamentais e entidades não governamentais de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sociofamiliar;
- b) Apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Acolhimento institucional;
- e) Prestação de serviços à comunidade;
- f) Liberdade assistida;
- g) Semiliberdade;
- h) Internação.

VIII - Fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Minas Gerais e desta Lei, conferindo ampla publicidade ao pleito nos meios oficiais, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, entre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- IX - Providenciar a prova eliminatória para os candidatos a membros do Conselho Tutelar;
- X - Dar posse aos membros eleitos para o Conselho Tutelar, declarar a vacância dos respectivos cargos e convocar suplentes para cumprimento do restante do mandato;
- XI - Estabelecer os locais de instalações para o Conselho Tutelar, observando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;
- XII - Propor modificações das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;
- XIV - Gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA);
- XV - Alocar recursos do FIA aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno;
- XVI - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, publicação de editais de chamamento público das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes.
- XVII - Realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- XVIII - Realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIX - Autorizar a apuração de denúncias através de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar contra membros do Conselho Tutelar;
- XX - Informar e motivar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e do adolescente no município.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá se reunir, no mínimo, uma vez ao mês.

Capítulo III
Do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Seção I
Da natureza do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 21. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente é constituído pelas receitas estabelecidas na Lei Federal nº. 8.069/90, nesta Lei e em resolução do CONANDA, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - Deliberar acerca da captação e aplicação dos recursos a serem utilizados;
- II - Fixar as resoluções para a administração do Fundo.

Seção II
Da competência dos gestores do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

- I - Elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

II - Promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

III - Elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV - Elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

V - Elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VI - Dar publicidade aos projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente por intermédio de balancetes mensais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicidade dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

VIII - Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelo próprio Conselho, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

IX - Desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo;

X - Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 23. Compete à administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente nos termos de resolução do CMDCA:

I - Contabilizar o recurso orçamentário próprio do Município ou a ele destinado em benefício da criança e do adolescente, pelo Estado, União e particular, através de parcerias, convênios ou doações ao fundo;

II - Manter o controle funcional das aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

III - Liberar recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, de acordo com as normativas do CONANDA, e desta Lei;

IV - Administrar recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 24. A contabilidade do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 25. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções no que tange ao controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art. 26. A contabilidade será realizada por profissional habilitado, emitindo relatórios mensais de gestão dos custos dos serviços, programas e projetos, assim como balancetes do Fundo Municipal da



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. A contabilidade manterá o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e ao recebimento das receitas.

Seção III
Da administração do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 27. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente fica vinculado administrativa e operacionalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Art. 28. O titular da gestão do fundo deverá submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - O plano de aplicação dos recursos disponíveis do Fundo Municipal, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária do Município;
- II - As demonstrações mensais das receitas e despesas do Fundo, acompanhadas da análise e da avaliação da situação econômico-financeira e de sua execução orçamentária.

Art. 29. São atribuições do gestor do Fundo Municipal:

- I - Coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Emitir empenhos e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o número de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
- V - Encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
- VI - Comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), na qual conste o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;
- VII - Apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;
- VIII - Manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;
- IX - Observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei Federal nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal;
- X - Manter os controles necessários dos recursos dos contratos, parcerias e convênios de execução e projetos firmados com instituições particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- XI - Manter os controles necessários das ordens bancárias ou de crédito, necessários à movimentação dos recursos do fundo;
- XII - Empenhar as despesas autorizadas e encaminhar à área contábil os documentos a serem registrados em balancete mensal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo ou da documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção IV
Dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

Art. 30. O Fundo Municipal da Criança e do Adolescente tem como receita:

- I - Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais, que a lei possa estabelecer no decurso do período;
- II - Recursos públicos que lhes forem destinados e consignados no Orçamento Municipal, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre as três esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
- III - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- IV - Contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- V - Doações de pessoas físicas e jurídicas sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- VI - Resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VII - Projetos de aplicações e recursos disponíveis e de venda de matérias, publicações e eventos;
- VIII - Recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 de 13 de julho de 1990;
- IX - Destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

Art. 31. Os recursos consignados no orçamento do Município devem compor o orçamento do respectivo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 32. A definição quanto à utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve competir única e exclusivamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 33. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de, no mínimo, 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

superior a 02 (dois) anos.

Art. 35. O nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

Capítulo IV
Do Conselho Tutelar

Seção I
Da natureza e organização do Conselho Tutelar

Art. 36. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme definidos em Lei Federal e nesta Lei.

Art. 37. A organização do Conselho Tutelar obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Instalação prioritária em área de fácil acessibilidade para a população do município;
- II - Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, conforme o regimento interno do Conselho Tutelar.

Art. 38. O quadro técnico administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar será integrado por servidores públicos municipais, por solicitação do Conselho Tutelar, preferencialmente dentre os que possuem experiência e aptidão no trato com crianças e adolescentes.

Art. 39. Em caso de necessidade de serviços especializados, o Conselho Tutelar poderá solicitar servidores municipais de outros órgãos públicos de acordo com a disponibilidade dos seus órgãos de origem.

Art. 40. A utilização de consultorias, assessoria ou perícia desenvolvida por particulares só poderá ocorrer mediante aprovação do colegiado, no caso de impossibilidade da realização desses serviços por entidades públicas.

Art. 41. Compete ao Conselho Tutelar, além do definido em legislação federal:

- I - Providenciar e articular apoio, quando necessário ao Funcionamento do Conselho Tutelar;
- II - Acompanhar junto às autoridades o ajuste de mecanismos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III - Elaborar o seu Regimento Interno, observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990, por esta Lei e pelas resoluções do CONANDA.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§ 2º Aprovado o Regimento Interno do Conselho Tutelar, será publicado no Diário Oficial ou afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado aos órgãos da área da infância e da juventude existentes no município.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar

Art. 42. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município de Formiga/MG, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição para Presidência da República, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com participação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, na medida de suas competências;

II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - Fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - Data da posse dos conselheiros tutelares no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 43. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia do certame descrito no art. 42, I, desta Lei, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga/MG e desta Lei, no que se refere ao Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O edital do processo de escolha deverá prever, entre outras disposições:

- a. O calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do certame;
- b. A documentação a ser exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 44 desta Lei;
- c. As regras de divulgação do processo de escolha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções previstas em Lei, bem como na legislação eleitoral comum, no que for cabível;
- d. A criação e a composição da Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha, a qual deverá ser constituída de forma paritária entre conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, observados os impedimentos legais relativos ao grau de parentesco de servir no mesmo Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais órgãos públicos.
- e. Formação dos candidatos escolhidos como titulares e dos 05 (cinco) primeiros candidatos suplentes, em até 01 (um) mês após a posse, constando os seguintes temas: legislação básica relacionada à área da infância e da juventude (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resoluções dos Conselhos de Direito, entre outras) e conhecimento da realidade municipal.
- f. Adoção de outros critérios, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Lei Federal n.º 8.069, de 1990 e esta Lei;

Art. 44. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, bem como atestado de



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

anteriores “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data de inscrição da candidatura, comprovado por meio de documento de identificação;

III - Residir e ter domicílio eleitoral no município de Formiga por, no mínimo, 02 (dois) anos, comprovadamente;

IV - Possuir escolaridade de ensino médio, ou correspondente, no mínimo, na data da inscrição de candidatura;

V - Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação.

VI - Apresentação das certidões negativas emitidas pela Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal;

VII - Participação em curso de capacitação que envolva a temática relativa ao atendimento de crianças e adolescentes, de caráter não eliminatório e realizado antes do pleito;

VIII - Aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à política de atendimento a criança e ao adolescente;

IX - Apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

X - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

XI - Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);

XII - Ser considerado apto para o exercício da função após avaliação psicológica;

Art. 45. A prova descrita no inciso VIII do artigo anterior constará de 20 (vinte) questões objetivas, com pontuação máxima de 20 (vinte) pontos, sendo aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 10 (dez) pontos.

§ 1º A prova será formulada por uma comissão examinadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultando-lhes a contratação de pessoa jurídica, de ensino e pesquisa e/ou de reconhecida atuação na área da infância e juventude, por meio de edital, para execução e aplicação dos certames, conforme disposição da Lei Federal nº. 8.666/1993.

§ 2º Os critérios de avaliação e nível de exigência, bem como a relação de aprovados nos certames, deve constar de resolução própria do CMDCA, cabendo a este assegurar prazo para interposição de recurso junto à Comissão Especial Eleitoral, respeitando-se os princípios da ampla defesa e do contraditório, do devido processo legal, e da publicidade, a partir da data de publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente.

Art. 46. O processo de escolha para compor o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

§ 1º Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo por uma única vez para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da data do certame do processo unificado especificado no art. 43 desta Lei e da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

§ 2º Caso não se atinja o número mínimo especificado no caput, realizar-se-á o certame com os números de inscrições que houver.

§ 3º Em qualquer caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá enviaar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 47. Os 05 (cinco) candidatos escolhidos serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida uma única recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

Art. 48. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será utilizada a lista de eleitores do município de Formiga/MG, relativa à jurisdição do respectivo Conselho Tutelar.

Art. 49. Caberá, ainda, ao Poder Executivo Municipal e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o firmamento de cooperação e parceria com órgãos do Poder Público e instituições da iniciativa privada, quando necessário, para melhor acompanhamento, apoio e fiscalização do processo de escolha para o Conselho Tutelar local, bem como para apuração do descumprimento das normas de garantia dos direitos das crianças e adolescentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e requisição de implementação desses atos normativos por meio de medidas administrativas e judiciais, se cabíveis.

Art. 50. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 51. O Poder Executivo Municipal deverá garantir dotações orçamentárias e financeiras próprias para a efetivação plena do processo de escolha ao Conselho Tutelar, sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo o cumprimento das resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais, da Lei Federal nº 8.069 de 1990, e desta Lei.

Seção III
Do Exercício da Função

Art. 52. O início do exercício da função dar-se-á mediante a posse na mesma.

Parágrafo único. A posse do Conselheiro Tutelar depende da apresentação de todos os documentos, originais e cópias, exigidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Art. 53. O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados.

Art. 54. O regimento interno definirá as escalas de serviço, as folgas compensatórias e os critérios para



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

o regime de sobreaviso.

§ 1º A jornada a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares é de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O Conselho Tutelar funcionará, no período noturno dos dias úteis e em período integral nos finais de semana e feriados, em regime de sobreaviso.

§ 3º As horas de sobreaviso realizadas em finais de semanas e feriados serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal.

§ 4º O período de sobreaviso cumprido no período noturno de dias úteis será compensado à razão de um dia para cada 36 horas de sobreaviso.

§ 5º Considera-se de sobreaviso o Conselheiro Tutelar que permanece em seu domicílio aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

§ 6º Durante o período de sobreaviso, as diligências que se fizerem necessárias serão cumpridas por, no máximo, dois Conselheiros.

Art. 55. Os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos:

- I - À perda da remuneração do dia, caso não compareçam ao serviço;
- II - À perda de parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e/ou saídas antecipadas, iguais ou superiores a 30 (trinta) minutos.

Art. 56. O atendimento à população será feito preferencialmente em dupla.

Art. 57. O Conselho designará sempre mais de um dos seus membros para cumprimento da atribuição, submetidos seus relatórios, pareceres ou propostas à aprovação do colegiado, nos casos de:

- I - Fiscalização de entidades não governamentais que atendam crianças e adolescentes;
- II - Fiscalização de entidades governamentais que atendam crianças e adolescentes.

Art. 58. No atendimento à população, é vedado aos conselheiros:

- I - Expor criança ou adolescente a risco ou a pressão física e/ou psicológica;
- II - Quebrar o sigilo dos casos;
- III - Apresentar conduta incompatível com o exercício do cargo;
- IV - Receber ou exigir honorários, custas ou quaisquer outras vantagens a título de remuneração pelo serviço prestado à comunidade.

Art. 59. O Conselheiro eleito, caso seja servidor público municipal, será colocado à disposição do Conselho Tutelar, podendo optar pelo vencimento do seu órgão de origem, ou do próprio Conselho Tutelar, pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, contando esse tempo para todos os efeitos legais, vedada qualquer forma de acumulação da remuneração.

Parágrafo único. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Seção IV



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Dos Direitos e Vantagens

Art. 60. Os membros do Conselho Tutelar receberão vencimento mensal no valor de R\$1.165,35 (mil cento e sessenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo único. O reajuste do vencimento dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá no mês de agosto de cada ano, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurada nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 61. Aos Conselheiros Tutelares, no exercício efetivo de seus mandatos e de suas funções, serão assegurados os seguintes direitos:

- I - Cobertura previdenciária segundo as normas fixadas para o regime geral de previdência (INSS);
- II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - Licença maternidade;
- IV - Licença paternidade;
- V - Gratificação natalina;
- VI - Diárias na forma da Lei Municipal;

§ 1º O município providenciará a vinculação dos conselheiros tutelares ao regime geral de previdência, promovendo o recolhimento das contribuições respectivas ao INSS.

§ 2º O Conselheiro Tutelar fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

§ 3º O Conselheiro Tutelar fará jus a adicional, por ocasião das férias, correspondente a um terço da remuneração do mês em que as férias forem iniciadas.

§ 4º A licença paternidade pelo nascimento ou adoção de filhos será de cinco dias consecutivos, incluído o dia da ocorrência.

§ 5º A licença maternidade pelo nascimento ou adoção de filhos será de 120 dias consecutivos, com sujeição às normas do regime geral de previdência social.

§ 6º A gratificação natalina corresponderá à retribuição pecuniária do mês em que é devido, à razão de um doze avos por mês de exercício nos doze meses anteriores, considerando-se como mês integral a fração superior a quatorze dias.

§ 7º Poderá, observada a legislação previdenciária respectiva, ser concedida ao Conselheiro Tutelar licença para tratamento de saúde por acidente em serviço, com base em perícia médica.

§ 8º Considera-se acidente em serviço o dano decorrente de agressão sofrida e não provocada, pelo Conselheiro no exercício de suas funções.

§ 9º As diárias serão concedidas, nos termos e limites previstos em Lei Municipal, aos Conselheiros Tutelares que saírem do município para cumprimento de diligências inerentes a função.

Art. 62. Todas as vantagens previstas neste artigo obedecerão estritamente aos critérios para a sua concessão e gozo previstos nesta lei e nas regras pertinentes ao regime geral de previdência.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 63. O membro do Conselho Tutelar que se desvincular do mesmo perceberá a gratificação de que trata o inciso V do art. 61, proporcionalmente aos meses de exercício, calculado do mês do afastamento.

Seção V
Do Tempo de Serviço

Art. 64. O exercício efetivo da função pública do Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

Art. 65. Caso o Conselheiro Tutelar seja servidor ou empregado público municipal, seu tempo de serviço na função somente não será contado para fins de promoção por merecimento.

Art. 66. A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de trezentos e sessenta e cinco dias.

Seção VI
Dos Deveres

Art. 67. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

- I - Exercer com zelo as suas atribuições;
- II - Observar as normas legais e regulamentares;
- III - Atender com presteza ao público em geral e aos demais órgãos do Poder Público, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- IV - Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;
- V - Manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI - Guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, exceto para atender a requerimento de autoridades competentes;
- VII - Ser assíduo e pontual;
- VIII - Tratar com urbanidade as pessoas.
- IX - Encaminhar relatório semestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

Seção VII
Das Proibições e Impedimento

Art. 68. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo por necessidade do serviço ou emergência pessoal devidamente comprovada;
- II - Recusar fé a documento público;
- III - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V - Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI - Proceder de forma desidiosa;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

- VII - Exercer qualquer atividade pública ou privada;
- VIII - Exceder-se no exercício da função abusando de suas atribuições específicas;
- IX - Participar ou fazer propaganda político-partidária no exercício das suas atribuições ou durante o atendimento na sede do Conselho Tutelar;
- X - Celebrar acordo para resolver conflito de interesse envolvendo crianças e adolescentes.

Art. 69. O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não poderá ser acumulado com qualquer função pública ou privada, inclusive cargo de confiança da administração e outro cargo público eletivo.

Art. 70. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros - mesmo que em união homoafetiva - ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária a ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma sede do Conselho Tutelar.

Seção VIII
Da vacância e da perda do mandato dos Conselheiros

Art. 71. A vacância da função decorrerá de:

- I - Renúncia;
- II - Falecimento;
- III - Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime;
- V - Posse em cargo, emprego, função pública ou emprego na iniciativa privada remunerada ou mandato eletivo partidário;
- VI - Decisão judicial que determine a destituição.

Art. 72. Os Conselheiros Tutelares titulares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I - Vacância da função;
- II - Licença ou suspensão do titular que exceder a trinta dias;
- III - Férias do titular.

Parágrafo único. O suplente, no efetivo exercício de função de Conselheiro Tutelar, perceberá vencimento proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

Art. 73. Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a três sessões ordinárias do Conselho Tutelar consecutivas, ou cinco alternadas, no mesmo ano, ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática dolosa de crime ou contravenção penal.

- I - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, depois do devido processo no qual se assegure ampla defesa.
- II - A comprovação dos fatos previstos no art. 68, e que importam também na perda do mandato, se fará através de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar instaurado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou por solicitação de qualquer cidadão.

Seção IX



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Das penalidades

Art. 74. São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Destituição da função pública do Conselheiro Tutelar.

Art. 75. Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para a sociedade ou serviços públicos, os antecedentes da função, bem como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

Art. 76. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constante dos incisos I, II e III do art. 68 de inobservância de dever funcional prevista em lei, regulamento ou normas internas do conselho que não justifique imposição de penalidades mais grave.

Art. 77. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas com advertência não podendo exceder a trinta dias, implicando no não pagamento do vencimento e vantagens pelo prazo de sua duração.

Art. 78. O Conselheiro Tutelar será destituído da função quando:

- I - Praticar crime contra a Administração Pública ou contra a criança e o adolescente;
- II - Deixar de cumprir as obrigações contidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- III - Causar ofensa física ou verbal em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- IV - Usar da função em benefício próprio;
- V - Romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;
- VI - Manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar a sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- VII - Recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições como Conselheiro Tutelar;
- VIII - Receber em razão ao cargo, valores que não correspondem a sua remuneração;
- IX - For condenado por sentença transitada e julgado pela prática de crime ou contravenção penal;
- X - Exercer cargo, emprego ou função pública ou, na iniciativa privada, atividade remunerada.

Parágrafo único. Verificando hipótese de destituição da função de Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará a vacância da função, dando posse imediatamente ao primeiro suplente.

Seção X
Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 79. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de irregularidade no Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para a sua imediata apuração, mediante sindicância e/ou processo administrativo disciplinar, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 80. Para apuração de denúncia/representação contra membro do Conselho Tutelar serão observados os seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

I - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente baixará resolução autorizando a abertura de Sindicância e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano reportará o caso a Controladoria Municipal a fim de que seja realizada a sindicância.

II - Os responsáveis pela sindicância apresentarão seu parecer ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser aprovado ou não.

III - Da sindicância, que não excederá o prazo de trinta dias, poderá resultar:

- a) O arquivamento da denúncia/representação;
- b) A instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

IV - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovando a abertura do Processo Administrativo Disciplinar, baixará resolução e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano tomará as providências relativas a apuração do Processo Administrativo Disciplinar;

V - A Comissão do Processo Administrativo Disciplinar apresentará seu parecer ao pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para ser aprovado ou não;

VI - Do Processo Administrativo Disciplinar, que não excederá o prazo de noventa dias, poderá resultar:

- a) O arquivamento da denúncia/representação;
- b) Advertência;
- c) Suspensão;
- d) Destituição da função pública de Conselheiro Tutelar.

VII - Como medida cautelar e afim de que o Conselheiro Tutelar não venha a interferir na apuração dos fatos, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente determinar o seu afastamento do exercício da função pelo prazo que durar o Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo da remuneração, e convocar o suplente.

Art. 81. O Membro do Conselho Tutelar que for destituído da função pública de Conselheiro Tutelar não poderá exercer cargo, emprego ou outra função pública municipal por um período de cinco anos.

Capítulo V
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 82. Os recursos necessários ao funcionamento e à manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar deverão constar no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, ficando o Poder Executivo responsável por proceder todos os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento das despesas.

Art. 83. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará um plano de formação anual para os operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Formiga/MG sobre a política voltada à criança e ao adolescente.

Art. 84. Os membros do Conselho Tutelar, após serem eleitos, terão formação mínima de 40 (quarenta) horas, acerca de suas atribuições, sob a responsabilidade do CMDCA.

Art. 85. O exercício da função do Conselheiro Tutelar é serviço público relevante e configurará presunção de idoneidade moral.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 86. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 87. Ficam revogadas:

- a) A Lei Municipal 4.024, de 14 de dezembro de 2007;
- b) A Lei Municipal 4.506, de 26 de agosto de 2011;
- c) A Lei Municipal 5.179, de 17 de julho de 2017.

Formiga, em 15 de abril de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FORMIGA

SEÇÃO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/FORMIGA, previsto no artigo 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e regido pela Lei Municipal nº 4024, de 14 de dezembro de 2007, é órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

SEÇÃO II FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga tem por finalidade:

I - garantir à criança e ao adolescente, com prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II - proteger a criança e o adolescente de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade, negligência e opressão.

Parágrafo único. No cumprimento de sua finalidade o CMDCA de Formiga terá como objetivo a proteção integral à criança e ao adolescente.

SEÇÃO III COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga/MG:

I - expedir norma sobre criação e manutenção de programa de assistência social de caráter supletivo e de serviço especial;

II - participar da formulação de programas e serviços sociais de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social da criança e do adolescente, em condição de liberdade e dignidade;

III - definir as prioridades da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- IV - controlar as ações de execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V - regular o processo de escolha dos representantes da sociedade civil;
- VI - regular o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares;
- VII - opinar sobre a elaboração do orçamento municipal, na parte referente à política dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - opinar sobre a destinação de recurso e espaço público para programação cultural, esportiva ou de lazer voltada para a infância e a juventude;
- IX - acompanhar e avaliar a atuação dos conselheiros tutelares, verificando o cumprimento integral dos seus deveres institucionais;
- X - deliberar sobre a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio do Plano de Aplicação, alocar recursos para as entidades governamentais e não governamentais voltados para os direitos da criança e do adolescente;
- XI - dispor sobre o seu Regimento Interno;
- XII - dispor sobre Regimento Interno do Conselho Tutelar, com processo prévio de participação dos conselheiros tutelares;
- XIII - efetuar o registro de entidades não governamentais, em conformidade com o artigo 91 da Lei Federal nº 8.069/1990;
- XIV - inscrever programa de entidades governamental e não governamental, especificando regime de atendimento e mantendo atualizado o registro de informações, em conformidade com os artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069/1990;
- XV - propor modificação na estrutura da Administração Municipal, relativamente aos órgãos e unidades ligados a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XVI - avaliar as políticas municipais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- XVII - promover e apoiar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentado, ou violação desses direitos;
- XVIII - estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos e estudos na área da criança e do adolescente;
- XIX - estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados, com o intuito de propiciar o fluxo permanente de informações sobre a situação da criança e do adolescente;
- XX - oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação atinente à garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- XXI - propor a elaboração de estudos e pesquisas com vista a promover, subsidiar e dar mais efetividade às políticas públicas de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- XXII - participar e acompanhar a elaboração, aprovação e execução do PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual), locais e suas execuções,

indicando modificações necessárias à consecução dos objetivos da política dos direitos da criança e do adolescente;

XXIII - exercer outras atribuições previstas em lei.

SEÇÃO IV

DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMDCA é um órgão deliberativo, controlador e fiscalizador das políticas de atendimento em todos os níveis.

Art. 5º - Os representantes do Município, bem como os seus respectivos suplentes, serão indicados pelos titulares das Secretarias Municipais (art. 9º, § 1º da Lei 4024/2007).

Art. 6º - A representação da sociedade civil será composta por 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais de defesa, promoção e/ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em funcionamento, no mínimo há 02 anos, com sede no Município e com cadastro no CMDCA de Formiga.

Art. 7. Fica assegurado à entidade eleita o direito de promover, no curso do mandato, a troca de seu representante, mediante comunicação escrita ao CMDCA.

Art. 8. O processo de escolha das entidades da sociedade civil, inscritas no CMDCA, será feito após aclamação em assembleia do CMDCA e será normatizado através de Resolução, publicada em edital.

SEÇÃO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 9 - O CMDCA será administrado por uma Diretoria, composta dos seguintes membros:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

§ 1º - O Prefeito Municipal ou pessoa por este indicada nomeará os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente através de Decreto;

§ 2º - Os Mandatos da Direção serão de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução.

Art. 10 - Compete ao Presidente:

- I - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- II – representar o Conselho ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III – Convocar e presidir as reuniões do CMDCA;
- IV - preparar, junto com o Secretário Executivo, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- V – Submeter a pauta à aprovação da plenária;
- VI – Participar das discussões e votações na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
- VII – praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da plenária;
- VIII – assinar resoluções, pareceres e correspondências em geral do Conselho;
- IX – Delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação da plenária;
- X – Submeter à plenária toda correspondência recebida e a ser enviada pelo Conselho;
- XI – Não tomar nenhuma decisão que envolva o nome do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Formiga sem submetê-la à Plenária;
- XII – Divulgar assuntos deliberados pela plenária através de Resoluções publicadas no site da Prefeitura;
- XIII – decidir sobre questão de ordem;
- XIV – desenvolver articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Mesa Diretora.

Art.11 - Compete ao Vice-Presidente assessorar e substituir o Presidente em sua falta ou impedimento e representá-lo sempre que for designado.

Art. 12 - O CMDCA contará com uma Secretária Executiva, destinado pelo Poder Executivo, para o suporte operacional necessário para seu bom funcionamento, utilizando-se de suas instalações para exercer os serviços determinados.

- I - Administrar e zelar pelos livros, papéis, documentos e atas do Conselho;
- II - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;
- III - despachar com o Presidente;
- IV - preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- V - prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- VI - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

- VII - receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados aos membros do CMDCA, quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
- VIII - manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida.

DA SEDE

Art. 13 - A sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga, funcionará em instalações próprias fornecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços

de publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

Art. 14 – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará suas reuniões, de preferência, na sede do Conselho, nos dias e os horários para as Reuniões Ordinárias, que devem ocorrer no mínimo uma vez por mês.

§ 1º - As reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou requeridas por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros titulares, sendo que as de caráter urgente devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e realizadas preferencialmente em dia útil;

§ 2º - O Presidente convocará Reuniões Especiais sempre que solicitadas pelas organizações governamentais e não governamentais;

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo no caso de alteração de Regimento Interno e decisões quanto ao Fundo e Orçamento, quando o quórum deverá ser no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;

§ 4º - A votação deverá ser aberta e cada membro titular terá direito a um voto;

§ 5º - Uma sessão ou apenas parte dela poderá ser totalmente privativa, por decisão do plenário.

§ 6º - Os Conselheiros Suplentes da entidades, na ausência de seus titulares, poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e voto.

Art. 15 - É obrigatória a participação dos Conselheiros Titulares em todas as reuniões ordinárias, extraordinárias e das Comissões;

Parágrafo único: É responsabilidade do Conselheiro Titular comunicar de forma expressa ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento nas reuniões com o prazo mínimo de 24 horas.

Art. 16 – O Conselheiro representante da sociedade civil e do Poder Público que faltar 02 (duas) reuniões seguidas ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas, sem justificativas aceitas pelo Conselho (Art. 15, I da Lei 4024/2007) terá sua falta comunicada à entidade que representa, sendo que após 15 (quinze) dias a entidade não apresentar, por escrito, outro substituto, esta será substituída por outra entidade, após comunicação por escrito a;

§ 1º - Serão consideradas justificativas de ausência as seguintes situações:

I - Enfermidades pessoais e familiares;

II - Viagens pré-programadas;

III - Férias regulamentares;

IV – Licenças médica.

§ 2º - As justificativas de ausências deverão ocorrer por escrito, podendo ser por e-mail ou fax, mediante confirmação de recebimento.

§ 3º - As justificativas de ausência não elencadas no § 1º serão analisadas pela Mesa Diretora.

Art. 17 - Os assuntos tratados, bem como suas deliberações, serão registrados em ata, a qual será lida e submetida à aprovação por todos os Conselheiros presentes até 07 (sete) dias antes da próxima reunião.

SEÇÃO VI

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES

Art. 18. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§ 1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica.

§2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO VII

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

Art. 19. Na forma do disposto nos arts.90, par. único e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro:

- a) das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, *caput* e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90;
- b) dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o recadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada

Art. 20. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou recadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) Estatuto Social registrado em cartório;
- c) Ata da fundação registrada em cartório;
- d) cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- e) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- f) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
- g) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- h) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;

i) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último recadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 21. Quando do registro ou recadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, par. único, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 22. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 23. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 24. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 25. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, par. único e 91, *caput*, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO VII

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 26. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

SEÇÃO IX

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 27. Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário,

entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infantojuvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva,

os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 47, §2º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO VX

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO

Art. 28 . Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art.259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO XI

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO:

Art. 29 . Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do

Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, *ex vi* do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§ 3º. A Câmara Setorial Permanente de Orçamento ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 30. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO XII

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício;

§ 2º. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar será deflagrado e concluído preferencialmente no primeiro semestre do ano, de modo a evitar a coincidência com as eleições

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS

Art. 32 . O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral¹⁴;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 33 . Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 33. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 34 . Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas à Câmaras Setoriais contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 34. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

SEÇÃO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Formiga/MG.

Art. 35 . Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 36 . Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Formiga/MG, 15 de junho de 2016.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga – MG

ATA DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO PARA NOVO PRESIDENTE E VICE - PRESIDENTE CMDCA.

ORDINÁRIA Nº 013/2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE- CMDCA

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se de forma presencial Representantes da Esfera Governamental e da Sociedade Civil com a finalidade de Eleger por processo de apuração de votos, um novo Presidente e Vice-Presidente para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga/MG. Estiveram presentes à Assembleia de Eleição representantes da sociedade civil: Patrícia Silva de Azevedo Montserrat - **APAE**, Renata Duque Januário Silva - **PATRONATO SÃO LUIZ**, Karen Cristine Fernandes - **TATAME DO BEM**, Lucielen Cristina da Silva - **REDE CIDADÃ**, Idelmar da Silva Valadão - **CAPOEIRA GERAIS**, representantes da Esfera Governamental: Paula Carolina Couto Lima - **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**, Anna Carolina Ramos Miranda - **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Thalita Pedrosa - **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO** e Priscilla Simões Estevão - Secretária Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga/MG. Dando início a assembleia, Priscilla explica que o novo presidente CMDCA, será da Sociedade Civil e o vice-presidente da Esfera Governamental. Dando início a votação para presidente (sociedade civil) cada membro presente escolheu a entidade de sua preferência, sendo a APAE com 3(três) votos, Rede Cidadã com 2(dois) votos, Patronato com 1(um) voto, Capoeira Gerais com 1(um) voto, Tatame do Bem com 1(um) voto. Dando continuidade da votação para vice-presidente (esfera governamental), cada membro presente votou em um representante da esfera governamental de sua preferência, sendo Paula Carolina do Couto Lima representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes com 4(quatro) votos, Thalita Pedrosa representante Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano com 2(dois) votos, Anna Carolina Ramos Miranda representante da Secretaria Municipal de Saúde com 1(um) voto, Amanda Alves Vieira representante da Secretaria Municipal de Fazenda com 1(um) voto. **Finalizada a votação fica eleito com Presidente desde conselho Patrícia Silva de Azevedo Montserrat – APAE e Vice-Presidente Paula Carolina Couto Lima, Biênio 2023-2025.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Formiga/MG, será composta pelos seguintes membros:

Esfera Governamental:

Itamar da Silva – Titular (Secretaria Municipal de Cultura);

Ivar Salviano – Suplente (Secretária Municipal de Cultura);

Amanda Alves Vieira – Titular (Secretaria Municipal Fazenda);

Gleisson Barude Bottrel – Suplente (Secretária Municipal Fazenda);

Paula Carolina Couto Lima – Titular (Secretária Municipal de Educação e Esportes);

Luís Henrique Silva Soares – Suplente (Secretária Municipal de Educação e Esportes);

Thalita Pedrosa - Titular (Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano);

Sheila Cristina da Silva Campos – Suplente (Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano);

Anna Carolina Ramos Miranda – Titular (Secretária Municipal de Saúde).

Sociedade Civil:

Idelmar da Silva Valadão – Titular (Associação Capoeira Gerais);

Marcela Duarte – Suplente (Associação Capoeira Gerais);

Renata Duque Januário Silva – Titular (Patronato São Luiz);

Victor José Arantes Pedroso – Suplente (Patronato São Luiz);

Flávia Inês da Silva – Titular (Tatame do Bem);

Fernanda Mendonça de Almeida – Suplente (Tatame do Bem);

Patricia Silva de Azevedo Montsserrat – Titular (APAE);

Sandra Mara Rios Ferreira – Suplente (APAE);

Rejane Luiza Rodrigues – Titular (Rede Cidadã);

Lucielen Cristina da Silva – Suplente (Rede Cidadã).

Sem nada mais a ser tratado, eu Priscilla Simões Estevão lavro á presente ata que, após lida e aprovada será assinada pelos demais presentes.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga - MG

Reunião Ordinaria Presencial - 07/12/2023

Presentes	Assinatura	Representatividade
Anna Carolina Ramos Miranda	<i>Anna Carolina Ramos Miranda</i>	S. M. SAUDE
Paula Carolina Couto Lima		S. M. EDUCAÇÃO
Thalita Pedrosa		S. M. D. H
Patrícia Silva de Azevedo Montsserrat		APAE
Renata Duque Januário Silva	<i>Renata Duque Januário Silva</i>	PATRONATO
Idelmar da Silva - Grande		CAPOEIRA GERAIS
Karen Cristine Fernandes		TATAME DO BEM
Lucielen Cristina da Silva	<i>Lucielen Cristina da Silva</i>	REDE CIDADÃ
Priscilla Simões Estevão	<i>Priscilla Simões</i>	SECRETARIA EXECUTIVA CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga – MG

RESOLUÇÃO Nº 018/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre Aprovação da Eleição da Nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - biênio 2023-2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Formiga MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, a Lei Municipal nº 5389 de 15 de abril de 2019 e disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em Reunião ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2023 e atentando ao que preconiza o Regimento Interno e demais legislações pertinentes.

Resolve:

Artigo 1º- Aprovar a Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA 2021/2023.

Artigo 2º- A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Formiga (MG), fica assim constituída:

Presidente: Patrícia Silva de Azevedo Montserrat – Sociedade civil.

Vice-Presidente: Paula Carolina Couto Lima – Esfera Governamental.

Artigo 3º - A Aprovação da Eleição para a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do município de Formiga (MG), para o período 2023/2025, foi aprovada, por unanimidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de dezembro de 2023.

Jaqueline Aparecida de Souza Aguirre
Presidente do CMDCA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 018/2023, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre Aprovação da Eleição da Nova Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA - biênio 2023-2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Formiga MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, a Lei Municipal nº 5389 de 15 de abril de 2019 e disposto em seu Regimento Interno.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em Reunião ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2023 e atentando ao que preconiza o Regimento Interno e demais legislações pertinentes.

Resolve:

Artigo 1º- Aprovar a Eleição da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA 2021/2023.

Artigo 2º- A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Formiga (MG), fica assim constituída:

Presidente: Patrícia Silva de Azevedo Montserrat – Sociedade civil.

Vice-Presidente: Paula Carolina Couto Lima – Esfera Governamental.

Artigo 3º - A Aprovação da Eleição para a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do município de Formiga (MG), para o período 2023/2025, foi aprovada, por unanimidade.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de dezembro de 2023.

JÁQUELINE APARECIDA DE SOUZA AGUIRRE
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Leandro José Brito
Código Identificador:ADB0F62C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 19/12/2023. Edição 3666
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 013/2025 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 013/2025

“Dispõe sobre a Alteração de Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga (MG) – CMDCA”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Formiga MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº 5389 de 15 de abril 2019 e disposto em seu Regimento Interno.

Resolve:

Artigo 1º - Substituir Conselheira – Membro Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga – CMDCA, **Paula Carolina Couto Lima**, representante do Governo, Secretaria Municipal de Educação e Esportes, pela Servidora: **Nádia Rodrigues de Faria**.

Artigo 2º - Substituir Conselheiro – Membro Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga – CMDCA, **Luís Henrique Silva Soares**, representante do Governo, Secretaria Municipal de Educação e Esportes, pela Servidora: **Paula Carolina Couto Lima**.

Artigo 3º - A substituição do Conselheiro Titular e do Conselheiro Suplente, foi aprovada por unanimidade, sem ressalva.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 23 de abril de 2025.

PATRÍCIA SILVA DE AZEVEDO MONTSSERRAT.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Formiga /MG.

Publicado por:

Patrick Eugênio Dos Santos
Código Identificador: 769824FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 24/04/2025. Edição 4006

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 012/2025 - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 012/2025

“Dispõe sobre a Alteração de Membro Titular e Membro Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga (MG) – CMDCA”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Formiga MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações, na Lei Municipal nº 5389 de 15 de abril 2019 e disposto em seu Regimento Interno.

Resolve:

Artigo 1º - Substituir Conselheiro – Membro Titular do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga – CMDCA, **Itamar Silva**, representante do Governo, Secretaria Municipal de Cultura, pelo Servidor: **Lucas Alan da Silva**.

Artigo 2º - Substituir Conselheiro – Membro Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga – CMDCA, **Ivar Salviano**, representante do Governo, Secretaria Municipal de Cultura, pela Servidora: **Talitha Faria Lamounier**.

Artigo 3º - A substituição do Conselheiro Titular e do Conselheiro Suplente, foi aprovada por unanimidade, sem ressalva.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 15 de abril de 2025.

PATRÍCIA SILVA DE AZEVEDO MONTSSERRAT.

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Formiga /MG.

Publicado por:

Patrick Eugênio Dos Santos

Código Identificador:FDCA040A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 16/04/2025. Edição 4002

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga – MG

janeiro							fevereiro							março							abril						
d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s
			1	2	3	4							1							1			1	2	3	4	5
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
														30	31												
FÉRIAS																											
FÉRIAS							13 Reunião Conselho							13 Reunião Conselho							10 Reunião Conselho						
01 Confraternização Universal																					18 Paixão de Cristo/21 Tiradentes						
maio							junho							julho							agosto						
d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5						1	2
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30				24	25	26	27	28	29	30
																					31						
08 Reunião Conselho							12 Reunião Conselho							10 Reunião Conselho							14 Reunião Conselho						
01 Dia Trabalho/30 Corpus Christi							06 Aniversário Cidade/19 Corpus Christi														15 Ass. N. Senhora						
setembro							outubro							novembro							dezembro						
d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s
	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4							1		1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31			
														30													
11 Reunião Conselho							09 Reunião Conselho							13 Reunião Conselho							11 Reunião Conselho						
07 Independência Brasil							12 Nossa Sra. Aparecida							02 Finados/ 15 Proclamação República 20 Consciência negra							25 Natal						



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
de Formiga – MG**

Reuniões Ordinárias Mensal.

2º Quinta-feira do mês

Horário: 08:00 horas.

Local: Sala dos Conselhos/Terminal Rodoviário.

Mês	Data	Extraordinárias
Janeiro	Férias	
Fevereiro	13/02/2025	
Março	13/03/2025	
Abril	10/04/2025	
Maio	08/05/2025	
Junho	12/06/2025	
Julho	10/07/2025	
Agosto	14/08/2025	
Setembro	11/09/2025	
Outubro	09/10/2025	
Novembro	13/11/2025	
Dezembro	11/12/2025	

Steliany das Graças Meneses

Secretaria Executiva do CMDCA.



CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Formiga – MG

CONSELHEIROS CMDCA 2025

NOME	REPRESENTATIVIDADE
Patrícia Silva de Azevedo Montsserrat - PRESIDENTE	Titular - APAE
Sandra Mara Rios Ferreira	Suplente
Anna Carolina Ramos Miranda	Titular - S.M.SAÚDE
Lorena Pedrosa Gomes	Suplente
Ítalo Iago Costa Ferreira	Titular - S.M.FAZENDA
Milene Letícia de Sá	Suplente
Nádia Rodrigues de Faria	Titular - S.M.EDUCAÇÃO
Paula Carolina Couto Lima	Suplente
Thalita Pedrosa	Titular - S.M.D.H
Sheila Cristina Silva Campos	Suplente
Lucas Alan da Silva	Titular - S.M.CULTURA
Talitha Faria Lamounier	Suplente
Victor José Arantes Pedroso	Titular - PATRONATO
Jaqueline Aparecida de Souza Aguirre	Suplente
Rejane Luiza Rodrigues	Titular - REDE CIDADÃ
Mariane de Brito Silva	Suplente
Flávia Inês da Silva	Titular - TATAME DO BEM
Fernanda Mendonça de Almeida	Suplente
Idelmar da Silva Valadão	Titular - CAPOEIRA GERAIS
Marcela Duarte	Suplente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

E-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Comunicação Interna

Formiga/MG, 02 de julho de 25

De: Conselho Municipal de Assistência Social

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

A/c.: Joana Santos Costa – Secretário Municipal

Assunto: Informação faz

Ilma. Sra.

Pelo presente, o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga-MG, vem, **INFORMAR**, por meio desta C.I., a documentação relativa à atual gestão deste Conselho, conforme solicitação da Câmara Municipal de Formiga MG.

Cumpre salientar que como forma de orientá-los acerca de suas atribuições e normas regimentais, são ofertadas capacitações internas e conforme surgem oportunidades, são repassadas aos conselheiros para participar das mesmas. São incentivados os conselheiros a participarem das capacitações de forma virtual e quando há oportunidades, de forma presencial.

Certo de sua atenção e compreensão, coloco-me à sua disposição para quaisquer esclarecimentos e, desde já, agradeço pela disponibilidade e serviços prestados.

Atenciosamente,

Samuel José Martins da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga MG

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMIGA/MG - CMAS
CALENDÁRIO 2025

janeiro							fevereiro							março							abril						
d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s
			1	2	3	4							1							1			1	2	3	4	5
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
														30	31												
FÉRIAS																											
FÉRIAS							20 Reunião Ordinária							20 Reunião Ordinária							17 Reunião Ordinária						
01 Confraternização Universal																					18 Paixão de Cristo/21 Tiradentes						
maio							junho							julho							agosto						
d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s
				1	2	3	1	2	3	4	5	6	7			1	2	3	4	5						1	2
4	5	6	7	8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30				24	25	26	27	28	29	30
																					31						
15 Reunião Ordinária							18 Reunião Ordinária							17 Reunião Ordinária							21 Reunião Ordinária						
01 Dia Trabalho/30 Corpus Christi							06 Aniversário Cidade/19 Corpus Christi														15 Ass. N. Senhora						
setembro							outubro							novembro							dezembro						
d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s
	1	2	3	4	5	6				1	2	3	4							1		1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5	6	7	8	7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31			
														30													
18 Reunião Ordinária							16 Reunião Ordinária							20 Reunião Ordinária							18 Ordinária Presencial						
07 Independência Brasil							12 Nossa Sra. Aparecida							02 Finados/ 15 Proclamação República							25 Natal						

Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social - 2025
As reuniões serão nas Terceiras Quintas-feiras de cada mês.

Horário: 08:00

Mês	Data	Extraordinárias (A serem Agendadas)
Janeiro	FÉRIAS	
Fevereiro	20 Reunião Ordinária	
Março	20 Reunião Ordinária	
Abril	17 Reunião Ordinária	
Maio	15 Reunião Ordinária	
Junho	18 Reunião Ordinária	
Julho	17 Reunião Ordinária	
Agosto	21 Reunião Ordinária	
Setembro	18 Reunião Ordinária	
Outubro	16 Reunião Ordinária	
Novembro	20 Reunião Ordinária	
Dezembro	18 Reunião Ordinária	

Samuel José Martins da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 4.340, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Designa membros para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Formiga-MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Coordenador da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social por meio de Comunicação Interna datada de 31/3/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os cidadãos abaixo para integrarem o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Formiga-MG:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano:

- a) Lindamar Azarias – Titular;
- b) Aline Rocha Resende – Suplente;

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

- a) Célio Pacheco – Titular;
- b) Jaderson Teixeira – Suplente;

III - Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:

- a) Ana Carolina de Melo Rangel – Titular;
- b) Alessandra Cristina Tomé – Suplente;

IV - Representantes da Procuradoria Municipal:

- a) Bianca Reis Freire – Titular;
- b) Lilian Lara Isabela de Faria – Suplente;

V - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Samuel José Martins da Silva – Titular;
- b) Márcia Vaz de Faria Andrade Duarte – Suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

VI - Representantes de Entidades e Organizações de Assistência Social;

- a) Lucielen Cristina da Silva – Titular;
- b) Ruth Cândida Paim – Suplente;
- c) Karen Cristine Fernandes – Titular;
- d) Adriana Modesto Pereira – Suplente;

VII - Representantes dos Usuários ou Organização dos Usuários do SUAS:

- a) Ricardo José da Fonseca – Titular;
- b) Irian Antônia de Assis – Suplente;
- c) Elisangela Lemos da Silva – Titular;
- d) Marina de Castro Reis – Suplente;

VIII - Representantes dos Profissionais da Área de Serviço Social;

- a) Victor Marques Paiva Alves – Titular;
- b) Nirlanda Glicéia Gomes de Souza Gaspar – Suplente.

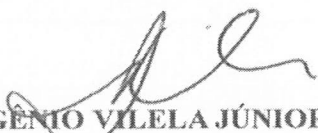
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – a Portaria nº 3.151, de 25 de janeiro de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 31 de março de 2021.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

*Jornal: Diário Oficial dos
Municípios Mineiros*

Edição nº: 2979

Página(s): 65-66

Data: 1º/4/2021

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
FORMIGA (MG) – CMAS – GESTÃO 2021/2023**

Aos 31 dias do mês de março, do ano de 2021, o Sr. Prefeito Municipal de Formiga-MG deu posse aos novos Conselheiros, o(a)s Sr(a)s:

Lucielen Cristina da Silva, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua São Luis , n.º 327, São Luiz.

Ruth Cândida Paim, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Dr Nabuco de Araújo, n.º 215, Engenho de Serra.

Karen Cristine Fernandes, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Domingos Gontijo, n.º 633, Nossa Senhora de Lourdes.

Adriana Modesto Pereira, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Inhazinha Pirs, n.º 186, Rosário.

Ricardo José da Fonseca, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Inhazinha Pires, n.º 186, Nossa Senhora de Lourdes.

Irian Antônia de Assis, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Teotônio Basílio dos Santos, n.º 186, Rosário.

Elizângela Lemos da Silva, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Raimunda Nunes Romeiro, n.º 298, Maringá.

Marina de Castro Reis, brasileira, a residente e domiciliada nesta cidade à Rua Tenente Oscar Teixeira de Lima, n.º 417, Novo Horizonte.

Victor Marques Paiva Alves, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Valquiria, n.º 160, Agua Vermelha.

Nirlanda Glicéia Gomes de Souza Gaspar, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua São Geraldo, n.º 261, Engenho de Serra.

Lindamar Azarias, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Rodrigues Vilela , n.º91, Rosário.

Aline Rocha Resende, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Benjamim Guimarães, n.º 187, Quartéis.

Célio Pacheco, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Otaviano Rodrigues de Sousa, n.º 175, Lajinha.

Jaderson Teixeira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, em Padre Doutor, Zona Rural.

Ana Carolina de Melo Rangel, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Av Brasília, n.º 203, Lajinha.

Alessandra Cristina Tomé, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Florêncio Rodrigues Nunes, n.º 53, Sagrado Coração de Jesus.

Samuel José Martins da Silva, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Vicente Machado, n.º 240, Novo Horizonte.

Marcia Vaz de Faria Andrade Duarte, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua João Vaz, n.º 97 – Apto 01, Centro.

Bianca Reis Freire, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Dr Newton Pires, n.º 151 – Apto 01, Centro.

Lilian Lara Isabela de Faria, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Abílio Machado, n.º 650 – Apto 102, Sagrado Coração de Jesus.

designados através da Portaria N.º 4340, de 31 de março de 2021 do Executivo Municipal, publicada no dia 01 de abril de 2021 para integrarem o **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FORMIGA (MG) – CMAS**, os quais declararam sua vontade de tomarem posse, prestando o compromisso de exercerem com probidade e cumprirem, fielmente, todos os deveres que lhes forem atribuídos, os quais exercerão, a partir desta data, assumindo, dessa forma, todos os encargos do mandato de que se investe, velando pela defesa do meio ambiente e pelo desenvolvimento urbano municipal, como serviço relevante prestado ao Município de Formiga (MG). Eu Sílvia Ribeiro de Oliveira, Coordenador da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga MG, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e pelos membros empossados.

.....
Daniane Aparecida Nunes

.....
Lucielen Cristina da Silva

.....
Ruth Cândida Paim

.....
Karen Cristine Fernandes

.....
Adriana Modesto Pereira

.....
Ricardo José da Fonseca

.....
Irian Antônia de Assis

.....
Elizangela Lemos da Silva

.....
Marina de Castro Reis

.....
Victor Marques Paiva Alves

.....
Nirlanda Glicéia Gomes de Souza Gaspar

.....
Lindamar Azarias

.....
Aline Rocha Resende

.....
Célio Pacheco

.....
Jaderson Teixeira

.....
Ana Carolina de Melo Rangel

.....
Alessandra Cristina Tomé

.....
Samuel José Martins da Silva

.....
Márcia Vaz de Faria Andrade Duarte

.....
Bianca Reis Freire

.....
Lilian Lara Isabela de Faria



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Identificação dos Novos Conselheiros do CMAS de Formiga (MG)

Gestão: 15/06/2023 a 15/06/2025

Nome: Rejane Luiza Rodrigues – 1º Secretário		Data Nasc.: 08/02/1985	
Representação: Rede Cidadã - Titular		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Sociedade Civil - Entidade			
CPF: 066.700.706-75		RG: MG 13216669	
Título Eleitoral: 1539 9734 0264		Zona: 114	Seção: 0161
Escolaridade: Superior		Profissão: Assistente Social	
E-mail: rejane.luiza@redecidada.org.br			
Telefones Contato: (37) 99100 1305			
Endereço: Rua Manuel Vicente Machado, 265			
Bairro: Novo Horizonte			

Nome: Ruth Cândida Paim		Data Nasc.: 17/10/1943	
Representação: Associação Mão Amiga - Suplente		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Sociedade Civil - Entidade			
CPF: 124.100.046-87		RG: M 638769 SSPMG	
Título Eleitoral: 71164290248		Zona: 114	Seção: 71
Escolaridade: Superior		Profissão: Aposentada	
E-mail: ruthcandidapaim@gmail.com			
Telefones Contato: (37) 99989 3794 – 3321 2752			
Endereço: Rua Dr Nabuco de Araújo, 215			
Bairro: Engenho de Serra			



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Nome: Henrique Dhoni de Oliveira		Data Nasc.: 22/08/1997	
Representação: Tatame do Bem - Titular		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Sociedade Civil - Entidade			
CPF: 141.764.256-44		RG: 20.818.710	
Título Eleitoral: 2107 3135 0248		Zona: 209	Seção: 0282
Escolaridade: Superior		Profissão: Administrador	
E-mail: henriquedhoni@gmail.com			
Telefones Contato: (37) 99988 6126 – (37) 3321 2626			
Endereço: Rua Josina Rodrigues Nunes Rabelo, 31			
Bairro: Santana			

Nome: Adriana Modesto Pereira		Data Nasc.: 20/02/1977	
Representação: APAE - Suplente		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Sociedade Civil - Entidade			
CPF: 037.108.426-11		RG: MG-10.724.207 SSPMG	
Título Eleitoral:		Zona: 114	Seção:
Escolaridade: Ensino Médio		Profissão: Sup. Telemarketing	
E-mail: formiga@apaemg.org.br			
Telefones Contato: (37) 98808 4341 - (37) 3321 3456			
Endereço: Rua Antônio Carlos, 223			
Bairro: Engenho de Serra			



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Nome: Ricardo José da Fonseca		Data Nasc.: 28/09/1972	
Representação: CRAS II - Titular		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Sociedade Civil - Usuário do SUAS			
CPF: 821.515.046-20		RG: MG-6.232.980	
Título Eleitoral: 1228 667 202/05		Zona: 114	Seção: 0148
Escolaridade: Superior		Profissão: Téc. Laborat. Inform.	
E-mail: ricardjf@gmail.com			
Telefones Contato: (37)3321 7082 – (37)99952 / 7082 98827			
Endereço: Rua Inhazinha Pires, 248			
Bairro: Nossa Senhora de Lourdes			

Nome: Irian Antônia de Assis		Data Nasc.: 03/02/1979	
Representação: CRAS I - Suplente		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Sociedade Civil - Usuário do SUAS			
CPF: 058.240.266-29		RG: MG-11.697.716	
Título Eleitoral: 1228 6672 0205		Zona: 114	Seção: 0148
Escolaridade: Ensino Médio		Profissão: Comerciante	
E-mail: iriaantoniafernando@gmail.com			
Telefones Contato: (37)3329 1817 (CRAS I) – (37)99907 9253			
Endereço: Rua Teotônio Basílio dos Santos, 186			
Bairro: Rosário			



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Nome: Elisangela Lemos da Silva		Data Nasc.: 06/07/1977	
Representação: CRAS III - Titular		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Sociedade Civil - Usuário do SUAS			
CPF: 035.509.556-42		RG: M 8.837.379	
Título Eleitoral: 1145 3060 0221		Zona: 0114	Seção: 0011
Escolaridade: Superior		Profissão: Do lar	
E-mail: elisangela.lemoss@hotmail. com			
Telefones Contato: (37) 99792 2156			
Endereço: Rua Raimunda Nunes Romeiro, 298			
Bairro: Maringá			

Nome: Marina de Castro Reis		Data Nasc.: 20/11/1974	
Representação: CRAS IV - Suplente		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Sociedade Civil - Usuário do SUAS			
CPF: 930.446.826-49		RG: MG 6.675.508	
Título Eleitoral: 1035 8701 0221		Zona: 114	Seção: 172
Escolaridade: Ensino Fundamental		Profissão: Domestica	
E-mail: marinacastroreis@gmail.com			
Telefones Contato: (37) 99801 1105			
Endereço: Rua Tenente Oscar Teixeira de Lima, 417			
Bairro: Novo Horizonte			



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Nome: Victor Marques Paiva Alves		Data Nasc.: 13/03/1993	
Representação: Titular		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Sociedade Civil – Profissional do SUAS			
CPF: 097.422.266-60		RG: MG 17.409.620 SSPMG	
Título Eleitoral: 1939 2394 0272		Zona: 114	Seção: 0006
Escolaridade: Superior		Profissão: Assistente Social	
E-mail: vitinneto08@gmail.com			
Telefones Contato: (37)99952 4811			
Endereço: Rua Valquíria, 160			
Bairro: Água Vermelha			

Nome: Nirlanda Glicéia Gomes Souza Gaspar		Data Nasc.: 22/03/1976	
Representação: Suplente		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Sociedade Civil – Profissionais do SUAS			
CPF: 031.880.876-59		RG: M7.595.417	
Título Eleitoral: 1003 5223 0256		Zona: 36	Seção: 048
Escolaridade: Superior		Profissão: Assistente Social	
E-mail: nirlandamoura@yahoo.com.br			
Telefones Contato: (37)99902 9436			
Endereço: Rua São Geraldo, 261			
Bairro: Engenho de Serra			



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Nome: Pollyana de Sá Alves Loureiro Sousa – Vice-Presidente		Data Nasc.: 22/06/1982	
Representação: SMDH - Titular		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Esfera Governamental			
CPF: 014.658.906-88		RG: 12.585.639 SSP MG	
Título Eleitoral: 1479 65880281		Zona: 114	Seção: 0044
Escolaridade: Especialização		Profissão: Supervisora SUAS	
E-mail: pollyanasousa82@gmail.com			
Telefones Contato: (37)3329 1820 – (37)98803 7826			
Endereço: Rua Maranhão, 77			
Bairro: Alvorada			

Nome: Aline Rocha Resende		Data Nasc.: 09/01/1998	
Representação: SMDH - Suplente		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Esfera Governamental			
CPF: 117.990.496-63		RG: MG 19265456 SSPMG	
Título Eleitoral: 2075 4593 0264		Zona: 114	Seção: 0036
Escolaridade: Superior		Profissão: Servidor Público	
E-mail: alineresendesmdh@hotmail.com			
Telefones Contato: (37)3329 1820 – (37)99835 2314			
Endereço: Rua Benjamim Guimarães, 187			
Bairro: Quarteis			



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Nome: Amanda Alves Vieira		Data Nasc.: 20/03/1999	
Representação: Secretaria de Fazenda		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Esfera Governamental			
CPF: 140.717.806-73		RG: MG-20.503.542	
Título Eleitoral: 2107 2419 0264		Zona: 114	Seção: 0070
Escolaridade: Ensino Superior Incompleto		Profissão: Servidor Público	
E-mail: amandaalvesvieira13@gmail.com			
Telefones Contato: (37)99965-3420			
Endereço: Rua José de Faria Castro, N°47			
Bairro: Vila Ferreira			

Nome: Alessandra Cristina Tomé		Data Nasc.: 14/01/1982	
Representação: Secret. M. Fazenda- Suplente		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Esfera Governamental			
CPF: 044.437.116-86		RG: MG-11.596.482 SSPMG	
Título Eleitoral: 1339 1695 0221		Zona: 114	Seção: 0151
Escolaridade: Superior		Profissão: Servidor Público	
E-mail: aletesourariapmf@yahoo.com.br			
Telefones Contato: (37)99938 4740			
Endereço: Rua Florêncio Rodrigues Nunes, 53			
Bairro: Sagrado Coração de Jesus			



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Nome: Samuel José Martins da Silva – 2º Secretário		Data Nasc.: 26/03/1989	
Representação: Secret. Mun. de Saúde - Titular		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Esfera Governamental			
CPF: 088.814.666-35		RG: MG 15.650.803 SSPMG	
Título Eleitoral: 1761 7036 0272		Zona: 114	Seção: 0173
Escolaridade: Superior		Profissão: Assistente Social	
E-mail: samueljms26@gmail.com			
Telefones Contato: (37) 99932 8010			
Endereço: Rua Manoel Vicente Machado, 240			
Bairro: Novo Horizonte			

Nome: Márcia Vaz de Faria Andrade Duarte		Data Nasc.: 06/04/1968	
Representação: Secret. M. de Saúde - Suplente		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Esfera Governamental			
CPF: 844.444.526-68		RG: M 4.460.260 SSPMG	
Título Eleitoral:		Zona: 114	Seção:
Escolaridade: Superior		Profissão: Assistente Social	
E-mail: marciavad@yahoo.com.br			
Telefones Contato: (37) 99988 4487			
Endereço: Rua João Vaz, 97 – Apt. 01			
Bairro: Centro			



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Nome: Bianca Reis Freire		Data Nasc.: 29/12/1993	
Representação: Procuradoria Municipal - Titular		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Esfera Governamental			
CPF: 103.843.346-01		RG: MG 15.090.671 SSPMG	
Título Eleitoral: 1940 6404 0221		Zona: 064	Seção: 60
Escolaridade: Superior		Profissão: Advogada	
E-mail: biancar_freire@hotmail.com			
Telefones Contato: (35) 99109 3310 - Procuradoria: (37) 3329 1847			
Endereço: Rua Dr Newton Pires, 151 – Apto 01			
Bairro: Centro			

Nome: Vithor Henrique Figueiredo Costa		Data Nasc.: 24/03/1993	
Representação: Procuradoria Municipal - Suplente		Mandato: 2023/2025	
Segmento: Esfera Governamental			
CPF: 065.237.206-67		RG: 17.159.735 PC MG	
Título Eleitoral:		Zona: 114	Seção:
Escolaridade: Superior		Profissão: Advogado	
E-mail: vithorsm@hotmail.com			
Telefones Contato: (37) 98840 0069 - Procuradoria: (37) 3329 1847			
Endereço: Rua Bagé, 171			
Bairro: Vale do Sol – Divinópolis MG			



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Coordenador da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga (MG)

Nome: Sílvio Ribeiro de Oliveira		Data Nasc.: 23/07/1968
CPF: 749.142.606-97	RG: MG.5.054.751– SSP MG	
Escolaridade: Especialização em Políticas Públicas, Gestão e Serviços Sociais		Profissão: Coordenador da Secretaria Executiva do CMAS
Registro Profissional: CRESS MG – 6ª Região nº 14.044		
E-mail: silvioribeiroo@yahoo.com.br		
Telefones Contato: (37) 99923 6817		
Endereço: Rua Dr. Teixeira Soares, 578		
Bairro: Engenho de Serra		



RESOLUÇÃO Nº 035/ 2025

“Dispõe sobre a Aprovação da Prorrogação do Mandato dos Conselheiros por 2 meses.”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS através de seu presidente e tendo em vista o que dispõe o seu Regimento Interno,

Resolve:

Artigo 1º- Aprovar a **PRORROGAÇÃO** do mandato dos Conselheiros desse Conselho Municipal de Assistência Social, por um período de 02 (dois) meses. Onde o vencimento que seria em 15/06/2025, passa a vigorar e validar até o dia 15/08/2025.

Artigo 2º - A Aprovação da **PRORROGAÇÃO** do mandato dos Conselheiros desse Conselho Municipal de Assistência Social, por um período de 02 (dois) meses, foi aprovada por Unanimidade, sem ressalvas.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 24 de abril de 2025.

Samuel José Martins da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

LEI Nº 5083, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

Reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e dá outras providências.

O povo do município de Formiga-MG, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instância deliberativa colegiada do SUAS (Sistema Único de Assistência Social), vinculada a estrutura do Órgão Gestor de Assistência Social do Município, com caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil.

§1º. No exercício de suas atribuições, o Conselho normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, prestados pela rede socioassistencial.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar as conferências municipais de assistência social a cada dois anos em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar o plano municipal de assistência social, elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - aprovar o plano municipal de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos, de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS, destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;

VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, no âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

- X** - aprovar critérios de partilha dos recursos, em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orçamentária Anual;
- XI** - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XII** - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do Sistema Único de Assistência Social, em seu âmbito de competência;
- XIII** - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;
- XIV** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;
- XV** – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.
- XVI** - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais Conselhos de Políticas Públicas e de Defesa e Garantia de Direitos;
- XVII** - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no Sistema Único de Assistência Social;
- XVIII** – fiscalizar os bens adquiridos com os recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XIX** - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:
 - a)** competências do Conselho;
 - b)** atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
 - c)** criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
 - d)** processo eletivo para a escolha do Conselheiro Presidente e Vice-Presidente;
 - e)** processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil;
 - f)** definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
 - g)** direitos e deveres dos conselheiros;
 - h)** trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
 - i)** periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
 - j)** casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
 - k)** procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

CAPITULO II

PLANEJAMENTO DAS RESPONSABILIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução de suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, buscando:

I – ampla divulgação do cronograma e pautas de reuniões do conselho, das audiências públicas, das conferências e demais atividades, nas unidades prestadoras de serviço e nos meios de comunicação local;

II – a garantia de maior representatividade dos usuários no processo de eleição dos conselheiros não governamentais, de escolha da delegação para as conferências, e de realização das capacitações;

III – a constituição de espaços de diálogos entre gestores, trabalhadores e usuários, garantindo o seu empoderamento.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES DA ESFERA MUNICIPAL COM O CONTROLE SOCIAL

Art. 4º. Cabe ao órgão gestor municipal da política de assistência social fornecer apoio técnico e financeiro ao Conselho e à Conferência Municipal de Assistência Social e ainda a participação social dos usuários no Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 1º. O Órgão Gestor da Assistência Social deve:

I - prover ao Conselho Municipal infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento, bem como arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos Conselheiros Governamentais e não Governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;

II - destinar ao Conselho Municipal de Assistência Social percentual dos recursos oriundos do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS

– IGDSUAS e do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
– IGD PBF, na forma da Lei.

III - subsidiar o Conselho Municipal com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

§ 2º. O Conselho será dotado de Secretaria Executiva, com profissional responsável de nível superior, respeitando os dispostos da Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, com suas possíveis alterações, além de apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

§ 3º. O Órgão Gestor Municipal deve promover e incentivar a capacitação continuada dos conselheiros, conforme planos de capacitação do SUAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Art. 5º. Aos conselheiros devem ser encaminhados, com a antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações do Órgão Gestor da Política de Assistência Social:

- I** - plano municipal de assistência social;
- II** - propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes à assistência social;
- III** - relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;
- IV** - balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;
- V** - relatório anual de gestão;
- VI** - plano de capacitação;
- VII** - plano de providências e plano de apoio à gestão descentralizada;
- VII** – relatórios mensais estaduais e federais dos serviços socioassistenciais.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição:

I – Os representantes do governo no Conselho Municipal de Assistência Social devem ser indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, de acordo com a seguinte regra:

- a)** 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- b)** 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d)** 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e)** 01 representante da Procuradoria Municipal.

II – Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos através de foro próprio, coordenado pela Secretaria Executiva do CMAS, junto às coordenações dos serviços, programas e projetos, sob supervisão do Ministério Público;

- a)** 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ou de organização de usuários da assistência social;
- b)** 02 (dois) representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS e em regular funcionamento;
- c)** 01 (um) representante de entidade de trabalhadores do SUAS, juridicamente constituídas ou, na sua ausência, 01 (um) representante da classe trabalhadora do SUAS, eleito através de fórum organizado pela entidade e/ou pela Secretaria Executiva do CMAS.

§ 1º. Será publicado edital de convocação para as entidades e organizações de assistência social participarem do processo eletivo.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

§ 2º. No âmbito do CMAS, não representarão o segmento dos trabalhadores da sociedade civil, os trabalhadores públicos ou privados revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados uma vez que estes, devidos suas atribuições, representam o Governo e o segmento das entidades da Sociedade Civil.

§ 3º. Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 4º. Em caso de extinção de algum Órgão, Entidade ou Associação, compete ao CMAS dar os devidos encaminhamentos para assegurar paridade.

Art. 7º. A composição descrita no artigo anterior, passará a vigorar após publicação dessa Lei.

Art. 8º. O desempenho dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

I – Os conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no CMAS e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social;

II – os conselheiros serão excluídos, impreterivelmente, do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas à 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas.

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da Entidade que representa, devendo esta indicar o novo representante.

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na seção plenária, não permitindo voto por procuração.

Parágrafo único: No caso da ausência do Conselheiro Titular, o Suplente que o substitui terá direito a voto.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. O CMAS terá seu funcionamento através de Regimento Interno próprio e obedecerá as seguintes normas:

I - a Plenária é órgão de deliberação máxima;

II - a Plenária deve se reunir, obrigatoriamente, pelo menos uma vez ao mês, em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário ou por requerimento da maioria dos seus membros.

III - a Plenária instalar-se-á e deliberará com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros Titulares ou Suplentes, no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas que requeiram *quórum* qualificado.

IV - quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, à eleição da Presidência, ao Orçamento da Assistência Social e ao Fundo Nacional de Assistência Social, a aprovação dar-se-á com os votos



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do CMAS em primeira chamada e de metade mais um em segunda chamada, realizada, no máximo, em vinte minutos após a primeira chamada.

V - todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, lavrando-se ata de cada sessão.

VI - as resoluções do CMAS, bem como os temas traçados em plenária, de diretoria e comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

VII - o CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação dessa Lei.

VIII - o período eleitoral para os mandatos do executivo, tampouco o início dos mandatos desses, não podem interferir no funcionamento do CMAS, considerando que o Conselho é Órgão que atua e têm responsabilidades independentes do funcionamento do Órgão Executivo.

SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 10. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência do Conselho, para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Art. 11. São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II - dar suporte técnico-operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões, conferências, fóruns, capacitações para os conselheiros e entidades sociassistenciais;

III - dar suporte técnico-operacional às Comissões Temáticas;

IV – assessorar e articular com os órgãos de controle interno e externo, assim como entidades socioassistenciais públicas e privadas, além de usuários e trabalhadores do SUAS;

V - dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS;

VI – encaminhar aos conselheiros cópias dos documentos que serão analisados em plenária, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da reunião ordinária ou extraordinária;

VII – dar publicidade às decisões/resoluções do CMAS no Diário Oficial ou afins.

SEÇÃO IV DA ELEIÇÃO

Art. 12. Os membros do CMAS, Representantes do Governo, tem sua indicação por decisão do Chefe do Poder Executivo.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Art. 13. Os Representantes da Sociedade Civil serão eleitos através de foro próprio, coordenado pela Secretaria Executiva do CMAS junto às coordenações dos serviços, programas e projetos, sob supervisão do Ministério Público.

Art. 14. O mandato dos Conselheiros tem a duração de dois (2) anos, podendo ser reconduzido, uma única vez, por igual período e com possibilidade de ser substituído, a qualquer tempo, a critério da sua representada.

Art. 15. A posse de todos os Conselheiros é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no prazo máximo de 30 dias após sua nomeação ou eleição.

Art. 16. O Presidente do CMAS será eleito entre os seus membros em reunião plenária, com a alternância entre o governo e a sociedade civil na presidência e na vice-presidência, por período de um (1) ano, sendo permitida uma única recondução.

§ 1º. Havendo vacância no cargo de Presidente, assume o vice-presidente, devendo realizar nova eleição para finalizar o mandato, observando a alternância entre governo e sociedade civil na Presidência e na Vice-Presidência, no prazo de trinta (30) dias.

§ 2º. Havendo vacância de um membro da Mesa Diretora ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou da sociedade civil, caberá ao plenário do CMAS decidir sobre a ocupação do cargo vago, por aclamação ou voto, devendo esta situação estar prevista no Regimento Interno.

§ 3º. Os Conselheiros representantes do governo, bem como da sociedade civil, quando candidatos a cargo eletivo, executivo ou legislativo, devem afastar de sua função no CMAS, até a decisão do pleito.

Art. 17. O CMAS deve se ater ao período de vigência dos mandatos, visando garantir que o processo de eleição dos representantes da sociedade civil e representante da classe trabalhadora do SUAS seja realizado em tempo hábil para que, terminando um mandato de uma gestão, os representantes para o próximo já estejam com os representantes nomeados para a posse.

SEÇÃO V DO DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS

Art. 18. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os conselheiros:

I - sejam assíduos às reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail:secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

IV - divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

V - contribuam com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócioeconômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do município;

VII - colaborem com o Conselho no exercício do controle social;

VIII - atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade;

IX - desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

X - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

XI - mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores sócioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

XII - busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

XIII - acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 4694, de 05 de junho de 2012.

Formiga (MG), 11 de janeiro de 2016.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

REGIMENTO INTERNO

Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga/MG

CAPÍTULO

DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Assistência Social de Formiga/MG, abreviado e designado por CMAS, instituído pela Lei 3.931 de 13 de dezembro de 2006, alterado pela Lei 5.083 de 11 de janeiro 2016, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O CMAS é um órgão colegiado superior, de caráter permanente, com poder normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da Política de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil.

CAPÍTULO

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Conforme a Lei 5.083/2016, o CMAS, tem competência para:

- I - aprovar a política municipal de assistência social;
- II - convocar as conferências municipais de assistência social a cada dois anos e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar o plano municipal de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;
- IV - aprovar o plano municipal de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e ações do Cadastro Único para programas sociais;
- VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;
- VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDPBF e do IGDSUAS, destinados ao desenvolvimento das atividades do CMAS;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

VIII - participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei das Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social no âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo municipal de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na Lei Orgânica de Assistência Social;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as legislações vigentes;

XV - inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - fiscalizar os bens adquiridos com os recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XIX - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno;

XX - estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais, nos termos do art.22 da Lei Orgânica de Assistência Social;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

XXI - dar publicidade a todos os seus atos e publicar em meios oficiais, todas as suas resoluções que forem matérias de deliberações.

CAPÍTULO

DA COMPOSIÇÃO DOS REPRESENTANTES

Art. 4º O CMAS será composto por 10 membros, titulares e seus respectivos suplentes de acordo com os seguintes critérios:

Art. 5º Os **representantes do governo** no CMAS devem ser indicados e nomeados pelos respectivos chefes das Secretarias assim como:

- a) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- e) 01 representante da Procuradoria Municipal

Art. 6º Os **representantes da sociedade civil** serão eleitos através de foro próprio, sendo:

- a) 04 vagas para representantes dos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ou de organização de usuários da assistência social, sendo 02 titulares e 02 suplentes;
- b) 04 vagas para representantes de entidades e organizações de assistência social, devidamente inscritas no CMAS e em regular funcionamento, sendo 02 titulares e 02 suplentes;
- c) 02 vagas para representante de entidade de trabalhadores do SUAS, juridicamente constituídas. Na ausência desta, 02 representantes da classe trabalhadora do SUAS, eleito através de fórum organizado pela entidade e/ou pela Secretaria Executiva do CMAS, sendo 01 vaga para titular e 01 para suplente.

Art. 7º Serão considerados como representantes de usuários: pessoas vinculadas aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais da Política de Assistência Social, organizados sob diversas formas em grupos que tenham como objetivo a luta por direitos.

Art. 8º No âmbito do CMAS, não representarão os segmentos dos trabalhadores da sociedade civil: os trabalhadores públicos ou privados revestidos de cargos de direção, de chefia ou comissionados, uma vez que



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

estes devidos suas atribuições, representam o Governo e o segmento das entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO

DA ELEIÇÃO

Art. 9º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do governo serão nomeados pelos respectivos chefes das Secretarias indicadas no art.5º deste regimento.

Art. 10 A eleição dos representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, será coordenada pela Secretaria Executiva do CMAS junto às coordenações dos serviços, programas e projetos, sob supervisão do Ministério Público.

Art. 11 Os representantes dos usuários, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ou de organização de usuários da assistência social; os representantes de entidades e organizações de assistência social e os representantes de entidade de trabalhadores do SUAS serão eleitos por meio de processo eletivo.

§ 1º Será publicado um edital de convocação para interessados participarem do processo eletivo.

§ 2º O edital será publicado na imprensa local com no mínimo 30 dias de antecedência à data de eleição.

§ 3º No dia da eleição, ao eleger os conselheiros titulares e suplentes correspondentes ao art.10, será necessário relacionar os candidatos que ficaram com classificação inferior (suplentes) para possíveis substituições de conselheiros.

CAPÍTULO

DOS ELEITORES

Art. 12 São eleitores aptos a participarem da Assembleia de Eleição, todas as entidades e organizações de assistência social do município de Formiga/MG, representantes de trabalhadores da área e representantes de usuários da Política de Assistência Social.

CAPÍTULO

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Art. 13 São direitos dos conselheiros titulares, suplentes e membros das comissões temáticas:

I – participar de capacitações relacionadas aos temas da assistência social;

II – quando eleito para conferências estaduais e nacionais, é de direito do conselheiro ser dispensado das atividades laborais para participar da conferência e posteriormente apresentar o certificado de participação;

III – quando eleito para conferências estaduais e nacionais, é de direito do conselheiro ser conduzido aos pontos de embarque e desembarque mais próximos do município;

IV – para realização de visitas em entidades e equipamentos socioassistenciais será disponibilizado um veículo e motorista. O ponto de partida será da sede da Secretaria de Desenvolvimento Humano ou em ponto estratégico combinado anteriormente entre os membros e o motorista.

V – os conselheiros titulares, suplentes e membros de comissões temáticas, que trabalham nos órgãos públicos municipais, representantes da sociedade civil e governamental, em comum acordo com o chefe imediato, poderão se ausentar das atividades, sem prejuízo aos rendimentos, nos horários das reuniões do CMAS.

VI – o CMAS está vinculado ao órgão gestor de assistência social, que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único: Quando os conselheiros forem participar de eventos os quais o Estado e o Governo Federal forem custear todas as despesas, o município não terá responsabilidade com ajuda de custo e/ou diárias.

Art. 14 São deveres dos conselheiros titulares, suplentes e membros das comissões temáticas:

I – zelar pela integridade do CMAS;

II – cumprir com suas obrigações perante o CMAS;

III – ser assíduos nas reuniões;

IV – representar o CMAS em reuniões, conferências municipais de outras políticas públicas, audiências, entre outros eventos;

V – participar da plenária, de comissões, conferências municipais de outras políticas públicas, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

VI – o conselheiro pré-candidato à qualquer eleição municipal, estadual e federal, deverá afastar-se do CMAS e portanto substituído.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

VII – manter a Secretaria Executiva informada de seus dados pessoais.

CAPÍTULO DA COMPOSIÇÃO DO CMAS

Art. 15 O CMAS é composto por:

- I – Plenária
- II – Mesa diretora
- III – Comissões temáticas permanentes ou temporárias
- IV – Secretária Executiva

CAPÍTULO DA PLENÁRIA

Sessão I

DAS REUNIÕES E SEUS PARTICIPANTES

Art. 16 As reuniões do CMAS obedecerão aos seguintes procedimentos:

- a) verificação de quórum para o início das atividades;
- b) qualificação e habilitação dos conselheiros para votarem;
- c) aprovação da ata da reunião anterior;
- d) informes da Secretaria Executiva, da Presidência, dos conselheiros e do órgão gestor da Política de Assistência Social;
- e) relatos dos conselheiros que representaram o CMAS em eventos;
- f) relatos das comissões temáticas;
- g) apresentação, discussão e votação das matérias constantes em pauta;
- h) breves comunicados e franqueamento da palavra;
- i) encerramento.

Art. 17 O CMAS reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, quando for necessária também por convocação do Presidente, ou por requerimento da maioria de seus membros com antecedência de três dias.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Parágrafo único: As datas das reuniões ordinárias serão estabelecidas em calendário anual, previamente acordadas e sua duração será de aproximadamente 60 minutos.

Art. 18 Para qualquer reunião do CMAS, as comissões temáticas permanentes deverão reunir-se com antecedência para apresentar os pareceres e comunicados devidos.

Art. 19 Serão convocados para comparecer às reuniões, todos os conselheiros titulares e na ausência deste, os suplentes os substituirão com direito a voz e voto.

Art. 20 O conselheiro deverá confirmar a sua participação ou justificar a ausência nas reuniões, com antecedência de no mínimo **3 horas**. Caso não seja respeitado o limite de tempo será considerado ausência não justificada.

Art. 21 Será substituído o Conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 reuniões consecutivas ou a 5 intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorre por motivo de força maior e/ou justificada.

§1º: Ocorrendo vacância entre titular e ou suplente entre os conselheiros governamentais, será solicitado ao Chefe das Secretarias representadas no CMAS a nomeação de novos conselheiros.

§2º: Ocorrendo vacância entre titular e ou suplente entre os conselheiros não governamentais, a mesa diretora juntamente com a Secretária Executiva deverá seguir a relação de eleitos (suplentes) relacionados no dia da eleição.

Art. 22 A plenária instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação com a maioria dos seus conselheiros e em segunda convocação, após 15 minutos, com a presença mínima de 1/3 dos conselheiros.

Art. 23 Nos casos de alteração de regimento interno e decisões quanto ao Fundo e orçamentos da assistência social, o quórum deverá ser no mínimo de 2/3 de seus membros e a votação deverá ser secreta ou aberta conforme decisão da plenária e cada membro titular terá direito a um voto.

Art. 24 As reuniões serão dirigidas pelo presidente e em sua falta pelo vice-presidente, secretário (a) ou secretário (a) executivo (a), respectivamente. Ou em última situação, serão dirigidas por um dos membros titulares presentes, escolhido pela Plenária.

Art. 25 As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo.

Art. 26 Qualquer documento que for levado à apreciação dos conselheiros em plenária, que seja por demais extenso ou em grande quantidade deverá ser



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

encaminhado para análise prévia com no mínimo 5 dias de antecedência. Demais documentos deverão ser encaminhados com no mínimo 3 dias de antecedência.

Art. 27 A pauta da reunião será comunicada previamente a todos os conselheiros, com antecedência de 5 dias para as reuniões ordinárias e de 2 dias para as reuniões extraordinárias.

§1º Por solicitação do presidente, por membro da comissão temática ou de qualquer conselheiro e, mediante aprovação da plenária, poderá ser incluída na pauta do dia, matéria relevante que necessite de decisão urgente do CMAS.

§2º Todo material informativo encaminhado aos conselheiros titulares será também encaminhado aos conselheiros suplentes

Art. 28 As assinaturas dos conselheiros presentes poderão ser feitas em relação própria, ou em livro de assinatura, sendo que após as atas serem lavradas, todos os conselheiros presentes deverão assinar.

Art. 29 É facultado a cada conselheiro, bem como qualquer interessado, o pedido de reexame, de qualquer resolução exarada em reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incoerência, incorreção e inadequação técnica, administrativa ou financeira, no prazo máximo de 2 dias após a reunião.

Sessão II

DA ATA

Art. 30 Em todas as reuniões será lavrada em ata, pela Secretaria Executiva, com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar ao menos:

- a) relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade e do órgão ou entidade que representa;
- b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro;
- d) as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada pelo conselheiro;
- e) as emendas e correções à ata serão encaminhadas à Secretaria Executiva até o início da reunião que a apreciará.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Sessão III

DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA

Art. 31 Para a consecução de suas atribuições caberá à Plenária:

- I – apreciar e deliberar sobre os assuntos de sua competência;
- II – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública, privada, no campo da assistência social, no município de Formiga;
- III – cumprir e fazer cumprir, em âmbito municipal, a Lei Orgânica de Assistência Social e toda legislação pertinente à assistência social;
- IV – buscar consenso em caso de empate na votação de alguma matéria a ser deliberada. Caso não haja consenso algum, será de responsabilidade do Presidente desempatar;
- V – aprovar a criação e dissolução de comissões, definindo competências, composição, procedimento e prazo de duração;
- VI – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como sobre a aplicação dos recursos existentes destinados à área da assistência social;
- VII – apreciar e deliberar sobre os critérios para celebração de contratos ou convênios no âmbito municipal, entre as entidades públicas e privadas, bem como fiscalizar os serviços prestados à população pelos órgãos e entidades conveniadas;
- VIII – apreciar e deliberar sobre os procedimentos de repasses de recursos as entidades e organizações de assistência social, sem prejuízo da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da legislação que rege a matéria;
- IX – apreciar e normatizar a concessão de inscrição, suspensão ou cancelamento das entidades de assistência social em sede no município;
- X – avaliar a concessão de benefícios eventuais segundo as normas que os regem;
- XI – articular reuniões com outros conselhos do município;
- XII – eleger a mesa diretora;
- XIII – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;
- XIV – apreciar, discutir e votar pareceres elaborados pelas comissões;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

XV – opinar sobre as prioridades para a consecução das ações da Política Municipal de Assistência Social, considerando as informações que demonstrem as necessidades do município;

XVI – apreciar e deliberar qualquer alteração no Regimento Interno;

CAPÍTULO

DA MESA DIRETORA

Art. 32 A mesa diretora, representação máxima do Conselho e paritária, terá mandato de dois anos, sendo permitida a recondução por mais um único período.

Art. 33 A mesa diretora é composta por:

I – Presidente

II – Vice-presidente

III – Primeiro secretário

IV – Segundo secretário

Art. 34 A mesa diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, após dada a posse dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sob a coordenação e como ato final do presidente que encerra seu mandato.

Art. 35 Os interessados para o cargo de presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, deverão manifestar interesse e serão eleitos pela maioria dos votos.

§1º Caso não haja manifestação de nenhum interessado, deverá haver um consenso entre os conselheiros e eleger algum representante.

§2º Para o cargo de presidente, deverá ser respeitado a alternância entre sociedade civil e governo para cada mandato.

Art. 36 A mesa diretora será eleita conforme votação em plenário, sendo que todos os conselheiros titulares poderão votar e ser votados.

Parágrafo único: Fica facultada a formação de chapas para concorrerem à eleição da Diretoria do CMAS, respeitada a paridade entre os representantes dos âmbitos governamentais e não governamentais.

Art. 37 No caso da Mesa Diretora, quando acontecer vacância de cargo ou impedimento do Presidente, o mesmo poderá ser preenchido pelo vice. Para os demais membros da mesa, faz-se necessária uma nova votação para



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

preenchimento do cargo vago, no prazo máximo de 30 dias, respeitando sempre a respectiva correspondência do mandato governamental e não governamental.

Art. 38 Ocorrendo nova votação, os conselheiros eleitos completarão o mandato.

Seção I

DO PRESIDENTE

Art. 39 Cabe ao presidente do CMAS:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMAS;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;

III – representar o CMAS judicial, extrajudicialmente e em solenidades, zelando pela sua consolidação;

IV – participar das discussões na plenária nas mesmas condições de outros conselheiros;

V – exercer o direito de voto na qualidade de empate, se necessário;

VI – praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como resultem de deliberação da plenária;

VII – assinar, depois de discutidas e votadas, as resoluções e pareceres do CMAS;

VIII – assinar correspondências oficiais do CMAS;

IX – constituir por meio de resolução, os componentes das comissões do Conselho;

X – desenvolver articulações necessárias para cumprimento das atividades da Mesa Diretora;

XI – não tomar nenhuma decisão que envolva o nome do Conselho sem submetê-la à Plenária;

XII – decidir sobre questão de ordem.

Seção II



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000
Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

DO VICE PRESIDENTE

Art. 40 Cabe ao vice-presidente assessorar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas.

Seção III

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 41 Cabe ao primeiro secretário:

- I – acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas;
- II – secretariar as plenárias do CMAS;
- III – substituir o vice-presidente nas ausências e impedimentos deste;
- IV – adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

Seção IV

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 42 Cabe ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em suas ausências e impedimentos, exercendo as atribuições conferidas.

CAPÍTULO VIII

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 43 Integram a estrutura do CMAS as comissões temáticas, de caráter permanente ou temporário, com a finalidade de subsidiar as decisões da plenária no cumprimento de suas competências, bem como da Mesa Diretora.

§1º - As comissões serão compostas por até 4 conselheiros, e igual número de suplentes, escolhidos pelo plenário, observando a paridade entre os representantes governamentais e não governamentais.

§2º Os componentes das comissões serão nomeados pelo Presidente do CMAS por meio de resolução.

§3º Para a realização de reunião das comissões, a mesma deve estar representada, no mínimo, por 50% de seus membros.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

§4º O CMAS poderá convidar entidades, outros conselhos, autoridades, representantes do órgão gestor da Política de Assistência Social e técnicos para colaborarem nos estudos e nas comissões.

Art. 44 As comissões terão um presidente e um relator, que emitirão pareceres sobre as matérias que lhe forem atribuídas, devendo:

I – articular-se com as demais comissões para tarefas específicas e complementares;

II – redigir relatórios e avaliar atividades da comissão.

Art. 45 As comissões reunir-se-ão antes da reunião ordinária ou extraordinária para apresentar os pareceres e comunicados devidos.

Art. 46 As reuniões das comissões temáticas serão agendadas com antecedência à reunião ordinária/extraordinária e terá duração de no máximo 60 minutos.

Art. 47 As comissões serão:

I – Permanentes;

II – Temporárias.

Art. 48 As comissões permanentes serão em numero de 3, assim denominadas:

I – Comissão de normas e regulação;

II – Comissão de controle;

III – Comissão de reestruturação do CMAS

Art. 49 As comissões temporárias, criadas a critério da Plenária, tem como objetivo o estudo de assuntos específicos e urgentes.

Art. 50 Na ausência do presidente, o relator deverá assumir tal função. Na ausência do presidente ou do relator, qualquer um de seus membros poderá assumir a função de representatividade na comissão.

Art. 51 Nenhum projeto, relatório, programa, deliberação ou atividades será apreciado pela plenária sem o parecer da respectiva comissão.

Art. 52 Quando da apreciação pelo plenário, todo conselheiro deverá ter acesso a matéria em discussão.

Art. 53 Os pareceres das comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão plenária.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Art. 54 A qualquer conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer comissão permanente ou temporária, com direito a voz.

Art. 55 As comissões temáticas contarão com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva.

Art. 56 Para as reuniões da Comissões Permanentes é indispensável algum membro do órgão gestor, dentre eles, o Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano, o Supervisor do SUAS, ou qualquer membro competente para responder questionamentos.

Seção I

DA COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS E REGULAÇÃO

Art. 57 Compete à Comissão permanente de normas e regulação

I – propor regulamentação acerca das matérias discutidas pelo plenário do CMAS;

II – acompanhar e atualizar o CMAS quanto às normas técnicas que regulem as atividades de assistência social;

III – acompanhar as publicações das resoluções e pareceres emitidos pelo CMAS;

IV – propor e coordenar a atualização das normas que regem a assistência social;

V – apreciar a movimentação financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;

VI – apreciar a proposta orçamentária do município, formulando prioridades e emitindo pareceres;

VII – articular com o gestor do Fundo Municipal de Assistência Social a fim de viabilizar os trabalhos da comissão;

VIII – fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social pelas entidades privadas e públicas;

IX – analisar relatórios de atividades dos equipamentos socioassistenciais;

X – auxiliar o CMAS na definição de prioridades, diretrizes e critérios para aprovação do Plano Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

XI – conhecer detalhadamente os projetos, programas e serviços governamentais e não governamentais da área de proteção social básica e especial;

XII – fornecer subsídios para o acompanhamento e a execução do Plano Municipal de Assistência Social, bem como supervisionar as ações de atendimento desenvolvidas pelas entidades privadas e pelo Poder Público;

XIII – acompanhar e avaliar a gestão de recursos do FMAS pelas entidades conveniadas e pelo Poder Público, bem como, os ganhos sociais dos programas e projetos;

XIV – subsidiar o CMAS nas ações deliberativas na Política Municipal de Assistência Social e em atos normativos;

XV – Organizar e articular os encaminhamentos necessários para realização da Conferência Municipal de Assistência Social, encaminhando ao CMAS relatórios pertinentes;

XVI – contribuir no desenvolvimento de políticas na área social, possibilitando o surgimento de novas propostas.

XVII – outras atividades correlatas.

Seção II

DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTROLE SOCIAL

Art. 58 Compete à Comissão Permanente de Controle:

I – avaliar e fiscalizar a execução das atividades do Cadastro Único para programas sociais;

II – avaliar e analisar sobre os recursos do IGDPBF e IGDSUAS;

III – realizar visitas institucionais, nas entidades privadas e publicas que executam projetos, programas e serviços socioassistenciais;

IV – elaborar pareceres sobre a situação dos serviços socioassistenciais do município;

V – analisar a documentação para a manutenção das inscrições de entidades no CMAS.

Seção III

DA COMISSÃO PERMANENTE DE REESTRUTURAÇÃO DO CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

Art. 59 Compete à Comissão Permanente de Reestruturação do CMAS:

I – analisar sobre o funcionamento do CMAS em âmbito municipal de acordo com as normativas estaduais e nacionais;

II – propor estratégias para aperfeiçoamento e bom funcionamento do CMAS;

III – alterar a lei de criação e regimento interno do CMAS sempre que necessário;

IV – reestruturar as comissões temáticas permanentes e temporárias sempre que necessário;

CAPÍTULO

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 60 O CMAS contará com um Secretário Executivo, que é um órgão de apoio técnico e administrativo.

Art. 61 São competências da Secretaria Executiva:

I – promover e praticar atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMAS;

II – dar suporte técnico operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar a realização das reuniões;

III – dar suporte técnico operacional às Comissões Temáticas permanentes e temporárias;

IV – acompanhar as atividades de capacitação para os conselheiros;

V – dar cumprimento aos procedimentos aplicáveis às denúncias recebidas no CMAS.

Art. 62 – A Secretaria Executiva terá um Secretário Executivo, com as seguintes atribuições:

I - coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

II - propor à Presidência, formas de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao CMAS tomar as decisões previstas em lei;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Tel.: (37) 3329-1821 - e-mail: secretariaexecutiva_comas@yahoo.com.br

V - assessorar o Presidente e demais membros do CMAS na articulação com os conselhos setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI - assessorar e preparar as pautas das reuniões;

VII - secretariar as reuniões da Plenária;

VIII - promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do CMAS;

IX - elaborar relatório anual das atividades da Secretaria Executiva;

X - assessorar o CMAS na articulação com os órgãos de controle interno e externo;

XI - expedir atos internos que regulem as atividades administrativas.

XII- Organizar espaços físicos e materiais para a reunião;

XII- Digitar e expedir correspondências a serem assinadas pelo presidente;

XIII- orientar e analisar previamente os documentos para inscrição de instituições que realizam programas, serviços ou projetos de assistência social;

XIV - providenciar o documento de inscrição das entidades e organizações de Assistência Social, aprovadas pelo CMAS;

XV- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63 Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou privadas prestadoras de serviços aos usuários da Assistência Social, bem como os convidados.

Art. 64 Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração por sua participação no CMAS e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Art. 65 Será emitido Certificado a todos os Conselheiros regularmente nomeados, no ato de sua posse e, ao término de sua participação na gestão do respectivo mandato, em reconhecimento ao seu relevante serviço público e social prestado.



Comunicação Interna

Formiga/MG, 02 de julho de 25

De: Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano

A/c.: Joana Santos Costa – Secretário Municipal

Assunto: Informação faz

Ilma. Sra.

Pelo presente, a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Formiga-MG, vem, **INFORMAR**, por meio desta C.I., a documentação relativa à atual gestão deste Conselho, conforme solicitação da Câmara Municipal de Formiga MG.

Cumpre salientar que como forma de orientá-los acerca de suas atribuições e normas regimentais, são ofertadas capacitações internas e conforme surgem oportunidades, são repassadas aos conselheiros para participar das mesmas. São incentivados os conselheiros a participarem das capacitações de forma virtual e quando há oportunidades, de forma presencial.

Certa de sua atenção e compreensão, coloco-me à sua disposição para quaisquer esclarecimentos e, desde já, agradeço pela disponibilidade e serviços prestados.

Atenciosamente,

Riquelme Costa Pinheiro
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI

janeiro							fevereiro							março							abril						
d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s
			1	2	3	4							1							1			1		3	4	5
5	6	7	8	9	10	11	2	3	4	5		7	8	2	3	4		6	7	8	6	7	8	9	10	11	12
12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19
19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26
26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30			
														30	31												
FÉRIAS																											
FÉRIAS																											
01 Confraternização Universal																					18 Paixão de Cristo/21 Tiradentes						
maio							junho							julho							agosto						
d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s
				1	2	3	1	2	3		5	6	7			1		3	4	5						1	2
4	5	6		8	9	10	8	9	10	11	12	13	14	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5		7	8	9
11	12	13	14	15	16	17	15	16	17	18	19	20	21	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16
18	19	20	21	22	23	24	22	23	24	25	26	27	28	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23
25	26	27	28	29	30	31	29	30						27	28	29	30				24	25	26	27	28	29	30
																					31						
01 Dia Trabalho/30 Corpus Christi							06 Aniversário Cidade/19 Corpus Christi														15 Ass. N. Senhora						
setembro							outubro							novembro							dezembro						
d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s	d	s	t	q	q	s	s
	1	2		4	5	6					2	3	4							1		1	2		4	5	6
7	8	9	10	11	12	13	5	6	7	8	9	10	11	2	3	4		6	7	8	7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20	12	13	14	15	16	17	18	9	10	11	12	13	14	15	14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27	19	20	21	22	23	24	25	16	17	18	19	20	21	22	21	22	23	24	25	26	27
28	29	30					26	27	28	29	30	31		23	24	25	26	27	28	29	28	29	30	31			
														30													
07 Independência Brasil							12 Nossa Sra. Aparecida							02 Finados/ 15 Proclamação República							25 Natal						

Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - 2025
As reuniões serão nas Primeirass Quartas-feiras de cada mês.

Horário: 08:30

Mês	Data	Extraordinárias (A serem Agendadas)
Janeiro	FÉRIAS	
Fevereiro	06 Reunião Ordinária	
Março	05 Reunião Ordinária	
Abril	02 Reunião Ordinária	
Maio	07 Reunião Ordinária	
Junho	04 Reunião Ordinária	
Julho	02 Reunião Ordinária	
Agosto	06 Reunião Ordinária	
Setembro	03 Reunião Ordinária	
Outubro	01 Reunião Ordinária	
Novembro	05 Reunião Ordinária	
Dezembro	03 Reunião Ordinária	

Riquelme Costa Pinheiro

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa



**PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito**

PORTARIA Nº 5.372, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa membros para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI de Formiga MG, Gestão 2023/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei nº 5.375, de 28 de fevereiro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os cidadãos abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano:

1. Nirlanda Glicéia Gomes Souza Gaspar – Titular;
2. Elaine Cristina da Silveira Lopes Oliveira – Suplente;

b) Secretaria Municipal de Educação e Esportes:

1. Anízio José Pinto – Titular;
2. Paula Carolina Couto Lima – Suplente;

c) Secretaria Municipal de Cultura:

1. Itamar da Silva – Titular;
2. Ivar Salviano – Suplente;

d) Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico:

1. Maria Auxiliadora Lopes – Titular;
2. Flávia Alves Carvalho – Suplente;

e) Secretaria Municipal de Saúde:

1. Ana Luiza Tavares Silva – Titular;
2. Geraldo André da Silva Alves – Suplente;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Lar São Francisco de Assis – Asilo:

1. Poliane da Silva – Titular;
2. Ariele Cristina da Silva – Suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

b) Associação Mão Amiga:

1. Ruth Cândida Paim – Titular;
2. Mariana Augusta de Carvalho – Suplente;

c) Paróquia São Vicente Férrer;

1. Marcos Antônio David Gaspar – Titular;
2. Gilberto Ferreira do Couto – Suplente;

d) Igreja Batista Vale das Bênçãos;

1. Riquelme Costa Pinheiro – Titular;
2. Patrícia Aparecida Xavier Silva – Suplente;

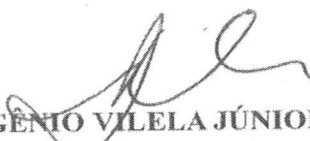
e) Centro Universitário de Formiga - UNIFOR

1. Fernando Sérgio Barbosa – Suplente;
2. Luciana Soares Rodrigues – Suplente.

Art. 2º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 14 de setembro de 2023.


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Jornal: Diário Oficial dos

Municípios Mineiros

Edição nº: 3602

Página (s): 85-86

Data: 15/9/2023

**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE FORMIGA (MG) – CMDPI
GESTÃO 2023/2025**

Aos 05 dias do mês de outubro, do ano de 2023, o Sr. Prefeito Municipal de Formiga-MG deu posse aos novos Conselheiros, o(a)s Sr(a)s:

REPRESENTANTES SOCIEDADE CIVIL:

Ruth Cândida Paim, TITULAR, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Representante da Associação Mão Amiga.

Mariana Augusta de Carvalho, brasileira, SUPLENTE, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Representante da Associação Mão Amiga.

Poliane da Silva, TITULAR, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Representante do Lar São Francisco de Assis Sociedade São Vicente de Paulo.

Ariele Cristine da Silva, SUPLENTE, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, do Lar São Francisco de Assis Sociedade São Vicente de Paulo.

Marcos Antônio David Gaspar, TITULAR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Representante da Paróquia São Vicente Férrer.

Gilberto Ferreira do Couto, SUPLENTE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Representante da Paróquia São Vicente Férrer.

Riquelme Costa Pinheiro, TITULAR, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Representante da Igreja Batista Vale das Bênçãos.

Patrícia Aparecida Xavier Silva, SUPLENTE, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Representante da Igreja Batista Vale das Bênçãos.

Fernando Sérgio Barbosa, TITULAR, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Arcos MG, Representante do UNIFOR.

Luciana Soares Rodrigues, SUPLENTE, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Itapecerica MG, Representante do UNIFOR.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

Nirlanda Glicéia Gomes Souza Gaspar, TITULAR, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Elaine Cristina da Silveira Lopes Oliveira, SUPLENTE, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano.

Ana Luiza Tavares Silva, TITULAR, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Geraldo André da Ailva Alves, SUPLENTE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Anízio José Pinto, TITULAR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Paula Carolina Couto Lima, SUPLENTE, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Itamar da Silva, TITULAR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Representante da Secretaria Municipal de Cultura.

Ivar Salviano, SUPLENTE, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, Representante da Secretaria Municipal de Cultura.

Maria Auxiliadora Lopes, TITULAR, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

Flávia Alves de Carvalho, SUPLENTE, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Representante da Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico.

designados através da Portaria N.º 5.372, de 14 de setembro de 2023 do Executivo Municipal, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Edição 3602, no dia 15 de setembro de 2023, para integrarem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE FORMIGA (MG) – CMDPI**, os quais declararam sua vontade de tomarem posse, prestando o compromisso de exercerem com probidade e cumprirem, fielmente, todos os deveres que lhes forem atribuídos, os quais exercerão, a partir desta data, assumindo, dessa forma, todos os encargos do mandato de que se investe, velando pela defesa do meio ambiente e pelo desenvolvimento urbano municipal, como serviço relevante prestado ao Município de Formiga (MG). Eu Sílvia Ribeiro de Oliveira, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de

Formiga MG - CMDPI, lavrei o presente Termo, que vai assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e pelos membros empossados.

.....
Sílvio Ribeiro de Oliveira

.....
Anuar Teodoro Alves

.....
Ruth Cândida Paim

.....
Mariana Augusta de Carvalho

.....
Poliane da Silva

.....
Ariele Cristine da Silva

.....
Marcos Antônio David Gaspar

.....
Gilberto Ferreira do Couto

.....
Riquelme Costa Pinheiro

.....
Patrícia Aparecida Xavier Silva

.....
Fernando Sérgio Barbosa

.....
Luciana Soares Rodrigues

.....
Nirlanda Glicéia Gomes Souza Gaspar

.....
Elaine Cristina da Silveira Lopes Oliveira

.....
Ana Luiza Tavares Silva

.....
Geraldo André da Silva Alves

.....
Anízio José Pinto

.....
Paula Carolina Couto Lima

.....
Itamar da Silva

.....
Ivar Salviano

.....
Maria Auxiliadora Lopes

.....
Flávia Alves de Carvalho

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Formiga – MG
- CMDPI -

Membro	Telefone	Whatssap	E-mail
GOVERNO			
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano			
Anne Kelly de Almeida Silva	99868 7293	99868 7293	annekellydealmeida01@gmail.com
Elaine Cristina da Silveira Lopes Oliveira	3329 1820	99802 9499	elainelogus@gmail.com
Secretaria Municipal de Saúde			
Lorena Pedrosa Gomes		31 99336 0902	lorenapgo@yahoo.com.br
José Gonçalves da Rocha Neto		99 99203 3471	Joseneto_wp@live.com
Secretaria Municipal de Educação			
Anísio José Pinto		99842 3912	aniziojosep@gmail.com
Paula Carolina Couto Lima		99141 5246	assistenteeducfor@gmail.com
Secretaria Municipal de Cultura			
Itamar da Silva		99945 8191	itmarkaentrenos@gmail.com
Ivar Salviano		99856 8690	ivarsalviano123@hotmail.com
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico			
Maria Auxiliadora Lopes		99802 1205	auxiliadora.lopes@yahoo.com.br
Flávia Alves Carvalho		999640107	flavinhafac@hotmail.com
SOCIEDADE CIVIL			
Lar São Francisco de Assis da Sociedade São Vicente de Paulo			
Poliane da Silva	3321 2466	99958 3555	asilo.telemarkiting@gmail.com
Ariele Cristina da Silva	3321 2466	99992 3125	
Associação Mão Amiga			
Ruth Cândida Paim		99989 3794	ruthcandidapaim@gmail.com
Mariana Augusta de Carvalho		99814 6634	augustamariana@yahoo.com.br
Paróquia São Vicente Férrer			
Marcos Antônio David Gaspar		99813 1176	marcosadgaspar@gmail.com
Gilberto Ferreira do Couto		3321 4199	ksadovidro@hotmail.com
Igreja Evangélica – Batista Vale das Benções			
Riquelme Costa Pinheiro		99926 0340	riquelmecosta59@gmail.com
Patrícia Aparecida Xavier Silva		99983 6050	Patriciasalaorealce99@gmail.com
UNIFOR – Curso Enfermagem			
Fernando Sérgio Barbosa		31 99379 7128	fernandosergioba@gmail.com
Luciana Soares Rodrigues		99969 1067	lusoarero@yahoo.com.br

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Formiga – MG
- CMDPI -

Membro	Telefone	Whatssap	E-mail
GOVERNO			
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano			
Anne Kelly de Almeida Silva	99868 7293	99868 7293	annekellydealmeida01@gmail.com
Elaine Cristina da Silveira Lopes Oliveira	3329 1820	99802 9499	elainelogus@gmail.com
Secretaria Municipal de Saúde			
Lorena Pedrosa Gomes		31 99336 0902	lorenapgo@yahoo.com.br
José Gonçalves da Rocha Neto		99 99203 3471	Joseneto_wp@live.com
Secretaria Municipal de Educação			
Anísio José Pinto		99842 3912	aniziojosep@gmail.com
Paula Carolina Couto Lima		99141 5246	assistenteeducfor@gmail.com
Secretaria Municipal de Cultura			
Itamar da Silva		99945 8191	itamarkaentrenos@gmail.com
Ivar Salviano		99856 8690	ivarsalviano123@hotmail.com
Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico			
Maria Auxiliadora Lopes		99802 1205	auxiliadora.lopes@yahoo.com.br
Flávia Alves Carvalho		999640107	flavinhafac@hotmail.com
SOCIEDADE CIVIL			
Lar São Francisco de Assis da Sociedade São Vicente de Paulo			
Poliane da Silva	3321 2466	99958 3555	asilo.telemarketing@gmail.com
Ariele Cristina da Silva	3321 2466	99992 3125	
Associação Mão Amiga			
Ruth Cândida Paim		99989 3794	ruthcandidapaim@gmail.com
Mariana Augusta de Carvalho		99814 6634	augustamariana@yahoo.com.br
Paróquia São Vicente Férrer			
Marcos Antônio David Gaspar		99813 1176	marcosadgaspar@gmail.com
Gilberto Ferreira do Couto		3321 4199	ksadovidro@hotmail.com
Igreja Evangélica – Batista Vale das Benções			
Riquelme Costa Pinheiro		99926 0340	riquelmecosta59@gmail.com
Patrícia Aparecida Xavier Silva		99983 6050	Patriciasalaorealce99@gmail.com
UNIFOR – Curso Enfermagem			
Fernando Sérgio Barbosa		31 99379 7128	fernandosergioba@gmail.com
Luciana Soares Rodrigues		99969 1067	lusoarero@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 5375, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre a reestruturação da Política Municipal do Idoso, do Conselho Municipal do Idoso, do Fundo Municipal do Idoso e revoga a Lei n.º 3.505, de 07 de outubro de 2003.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Formiga/MG, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I – formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa idosa;

III – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03. VI – propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII – estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou Casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo idoso;

IX – apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos nas implementações de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – elaborar o seu regimento interno;

XIII – outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes de cada uma das Secretarias a seguir indicadas: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação, Esporte e lazer; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Cultura.

II – por cinco representantes de entidades não governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01 (um) representante Sindicato e/ou Associação dos Idosos;
- b) 01 (um) representante de Entidade de Longa Permanência da Pessoa Idosa.
- c) 01 (um) representante de Credo Religioso com políticas regulares de atendimento da pessoa idosa.
- d) 01 representante de Centros Universitários;
- e) 01 representante de outras organizações de Longa Permanência da pessoa Idosa.

§1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um



mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente convocado para este fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 6º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenário, exceto o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;

III – aplicações de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua



recepção na Secretaria do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10 Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 12 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 13 As sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 15 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo II

Princípios Visados

Art.16 A Política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- A família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - O processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade e deve ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

III - A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, e constitui o principal agente e destinatário das transformações efetivas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas existentes nos planos local e regional.

Capítulo III



DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

Art. 17 Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal da Pessoa Idosa, através das seguintes medidas:

I - Examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-los a outras gerações;

II - Promover a participação da pessoa idosa, através das organizações e entidades que o representem, colaborando na formulação, aplicação e avaliação das políticas, planos, projetos e programas a serem desenvolvidos e que lhe digam respeito;

III - Estimular a convivência e atendimento da pessoa idosa por suas próprias famílias, evitando sua colocação em instituições de acolhimento, salvo quando não tenha condições que garantam sua sobrevivência;

IV - Atuar na capacitação, formação e reciclagem de recursos humanos nas áreas de gerontologia social e da geriatria, visando a melhoria das ações de entidades e serviços do setor;

V - Colaborar na divulgação dos programas, serviços e atividades do interesse da pessoa idosa, através dos meios de comunicação.

Art. 18 A Política Municipal da Pessoa Idosa deverá considerar as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos abaixo identificados:

I - Na área de promoção e assistência social:

a) Estimular o funcionamento de serviços e ações que atendam às necessidades básicas do idoso, com a participação de suas famílias das entidades governamentais e não governamentais;

b) Identificar processos alternativos de atenções a pessoa idosa desabrigado e sem parentes que lhe proporcionem cobertura quanto a alojamentos, alimentação e saúde;

c) Animar a abertura e funcionamento de centros de convivência social, centros de cuidados diurnos, casa lares, oficinas abrigadas de trabalho e atendimentos domiciliares;

d) Promover cursos, seminários e encontros que ajudem a esclarecer orientar e formar pessoal capacitado a trabalhar com a pessoa idosa, em serviços, obras, igreja, sindicatos, sociedades de bairros e outros setores interessados na questão;

e) Estimular a preparação de cuidadores da pessoa idosa para atender particularmente em domicílios onde familiares não estejam aptos ou tenham de se ausentar por motivo de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

f) Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos de situação, pesquisas e publicações sobre as condições da pessoa idosa na Comunidade, estimulando parcerias que permitam concretizar essas metas.

II - Na área de saúde:

a) Garantir a assistência à pessoa idosa, através de campanhas de promoção, proteção e recuperação do bem-estar físico e mental, em trabalho articulado com setores vinculados ao Sistema único de Saúde – SUS;

b) Adotar e aplicar em nível local normas do Ministério de Saúde concernentes ao funcionamento de Asilos (Casa de Acolhimento) e instituições similares, inclusive hospitais que oferecem serviços geriátricos, fiscalizando a humanização de atendimento e combatendo a existência de abrigos clandestinos;

c) Estimular o treinamento de pessoal técnico e a integração de equipes multiprofissionais gerontológicos e a cooperação ampla dos órgãos de saúde locais, estaduais e federais;

d) Apoiar a criação e funcionamento de programas de educação a distância, faculdades ou universidades abertas à terceira idade, animando formas de novos conhecimentos, atualizados e reprofissionalização.

III - Na área do trabalho e da previdência social:

a) Estimular o funcionamento de mecanismos que impeçam a discriminação e desvalorização da pessoa idosa e sua participação no mercado de trabalho, adaptando o trabalho ao indivíduo;

b) apoiar programas de reinserção da pessoa idosa a vida econômica da comunidade, com apoio da universidade, centros de treinamento comunitário e aproveitamento de seus talentos, habilidades e experiências;

c) orientar a formação de grupos de trabalho e informação para projetos capazes de obter financiamento do Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER), do Ministério do Trabalho, que possibilitem atividades rentáveis da pessoa idosa e seus familiares no próprio lar;

d) atuar junto aos órgãos da administração para que os concursos públicos sejam abertos aos profissionais do campo gerontológico, especialmente em serviços dedicados a pessoa idosa;

e) colaborar na realização de estudos que permitam detectar o caráter epidemiológico de doenças peculiares a pessoa idosa, visando as ações preventivas, tratamento e reabilitação;

f) descentralizar o sistema de cuidados a pessoa idosa, dotando postos (ou centro) de saúde da periferia de profissionais aptos aos cuidados primários e encaminhamentos necessários aos serviços locais capacitados.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

IV - Na área da educação:

- a) Proporcionar à criança, através da rede municipal de ensino, informações sobre o envelhecimento, estimulando consideração e respeito a pessoa idosa, com reflexos na atitude da família e influencia em sua formação por toda a vida até a velhice.
- b) Criar em horários e locais adequados, classes especiais para alfabetização e novas aprendizagens da pessoa idosa, em esquema que lhe reforce a auto-estima e preserve sua autonomia e dignidade;

V - Na área de habitação, urbanismo e transporte:

- a) Estimular processos de orientação e aconselhamento visando a permanência da pessoa idosa em família, evitando seu isolamento e medo de viver;
- b) incluir nos programas de assistência ao idoso a melhoria das suas condições habitacionais e adaptadas da moradia, considerando seu estado físico e capacidade de locomoção;
- c) promover o funcionamento, através dos órgãos competentes da administração e cooperação da comunidade, de estudos que proporcionem bem-estar e segurança à habitação da pessoa idosa;
- d) buscar alternativas habitacionais adequadas, facilitando a convivência e sociabilidade, estimulando pessoas mais velhas e sozinhas a viverem juntas, compartilhando espaços, trabalhos domésticos e despesas;
- e) criar um serviço, coordenado por voluntários, aproximando pessoas do sexo feminino para organização de casas- lares que aproveitem cômodos disponíveis em residências, ajudando a solucionar o alojamento de viúvas e solteiras idosas;
- f) destinar nos programas habitacionais do Município unidades especialmente projetadas no regime de comodato que garantam o acesso da pessoa idosa à habitação popular, utilizando sistema de financiamento acordado pelo governo federal junto à rede bancária, oficial e privada;
- g) Estimular através da legislação vigente, a redução de taxas emolumentos e custas cartoriais relativos à moradia da pessoa idosa com renda mensal comprovada, até três salários mínimos;

Capítulo IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Art. 19 Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Formiga.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 20 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

I – transferências e repasses da União e dos Estados, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como seus fundos;

II – transferências e repasses do Município;

III – doações de contribuintes do Imposto de Renda de pessoas físicas ou jurídicas, conforme Leis Federais nº 12.213, de 20 de Janeiro de 2010, e 13.797, de 3 de Janeiro de 2019;

IV – produtos de aplicação financeira dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.74 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

VII – outras.

Art. 21 O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 22 Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuante no campo da promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo às convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 23 A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelos titulares das respectivas Secretarias, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 24 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 25 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-as a lei n.º 3.505, de 07 de outubro de 2003.

Formiga, em 28 de fevereiro de 2019.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI

Capítulo I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, instituído pela Lei Nº 5375, de 28 de Fevereiro de 2019, é órgão de natureza deliberativa e fiscalizadora das atividades da assistência a Pessoa Idosa no Município de Formiga. De caráter permanente, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil, tem seu funcionamento regulado por este Regimento, em consonância com a Lei nº 8842 de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional do Idoso – PNI, Lei Nº 10.741 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso; diretrizes da Política Nacional de Assistência Social; normas gerais do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI e com as proposições das Conferências Nacionais e Estaduais e Municipais dos Direitos do idoso.

Art. 2º Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - aprovar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;

II - exercer o controle social dos programas, projetos, serviços e benefícios de atendimento à pessoa idosa na rede pública e privada;

III- elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal de Atendimento à Pessoa Idosa;

IV - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;

V - cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes a pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/2003 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VI - fiscalizar as entidades governamentais e da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa no Município, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/2003.;

VII - propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

VIII - inscrever os programas das entidades governamentais e da sociedade civil de assistência à pessoa idosa;

IX - estabelecer a forma de participação da pessoa idosa residente no custeio da entidade de longa permanência para pessoa idosa filantrópica ou casa lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

X - apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;

XI - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele Fundo;

XII - zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas da pessoa idosa na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;

XII - elaborar o seu Regimento que disporá sobre o funcionamento e as atribuições de seus membros;

XIII - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos do Idoso;

XIX - outras ações visando à proteção do Direito da pessoa idosa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aos Conselheiros(as) do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas, projetos, serviços e benefícios prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da pessoa idosa.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI - será composto por 20 (vinte) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 10 (dez) representantes



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

governamentais e 10 (dez) representantes da sociedade civil, assim definido em reunião de posse no dia 29 de março de 2019, às 11: 00 horas no Gabinete do Prefeito.

I - Representantes de cada uma das Secretarias que fazem interfaces com a Política Municipal de Atendimento a Pessoa Idosa.

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.
- Secretaria Municipal de Administração.
- Secretaria Municipal de Cultura.

II – Representantes de Entidades e Organizações Sociais; Profissionais da área; Usuários e/ou Entidade Representantes de Usuários.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados por meio de Portaria e nomeados pelo Prefeito, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

SEÇÃO II

ESCOLHA DO COLEGIADO

Art. 4º. A eleição para a escolha das entidades da sociedade civil será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa por meio de edital, publicado no Diário Oficial do Município, onde houver, ou dada a publicação de costume, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato.

Art. 5º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos representantes das respectivas secretarias, conforme item I, do artigo 3º, para comporem o Conselho.

Art. 6º. A eleição dos representantes da sociedade civil será realizada por cada segmento, pelo menos 30 dias antes do final do mandato.

§1º. O processo eleitoral será acompanhado por um representante do Ministério Público indicado para esse fim.

§2º. As organizações da sociedade civil deverão se organizar através de Fórum específico, para escolha/eleição de seus representantes que deverão se inscrever na qualidade de candidata e/ou votante, comprovando atenderem aos requisitos legais, devendo o processo eleitoral ser acompanhado por um representante do Ministério Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

§3º. Cabe ao titular de cada Secretaria Municipal indicar seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§4º. Caberá às Entidades escolhidas/eleitas a indicação de seus representantes à Secretaria-executiva no prazo de 05 (cinco) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição pela Entidade suplente, conforme ordem crescente de votação, para que esta formalize o processo.

§5º. Os(as) Conselheiros(as) terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período consecutivo, ficando o CMDPI responsável por realizar o processo de indicação pelas Secretarias Setoriais (por meio de ofícios) e, a realização dos Fóruns para a escolha/recondução dos representantes de Entidades e Organizações Sociais; Profissionais da área; Usuários e/ ou Entidade Representantes de Usuários, ficará a cargo de cada um dos segmento.

SEÇÃO III

DOS(AS) CONSELHEIROS(AS)

Art. 7º. Aos Conselheiros(as) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI cabe:

- I - comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata da reunião anterior assinando-a;
- II - justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III - assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV - solicitar ao Secretário-executivo/a, a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V - debater e votar a matéria em discussão;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII - pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno, ou requer adiamento da votação;
- VIII - apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX - proferir declarações de voto, quando o desejar;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

X - propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;

XI - propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XII - apresentar questões de ordem na reunião;

XIII - acompanhar as atividades da Secretaria-executiva;

XIV - apresentar, em nome da Comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV - propor alterações no Regimento do Conselho;

XVI - votar e ser votado para cargos do Conselho;

XVII - requisitar à Secretaria-executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII - fornecer à Secretaria-executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgarem importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX - requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX - apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;

XXI - deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Técnicas;

XXII - participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

Art. 8º. Perderá o mandato o(a) Conselheiro(a) que:

I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;

III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria-executiva do Conselho;

IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Art. 9º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os(as) Conselheiros(as) do Conselho Municipal dos

Direitos da Pessoa idosa - CMDPI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

Art. 10. O(a) Conselheiro(a) só poderá apresentar **05(cinco) faltas justificadas por ano.**

Art. 11. As faltas serão justificadas por escrito com papel timbrado da Instituição que o(a) Conselheiro(a) representa e assinado pela chefia imediata, no prazo de **48(quarenta e oito) horas** após a realização da Reunião Ordinária, Extraordinária e/ ou de Comissão.

Art. 12. O(a) Conselheiro(a) terá direito a um único voto na sessão plenário, excetuando o Presidente que exercerá somente o voto de desempate.

Art. 13. A função do(a) Conselheiro(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 14. As Secretarias Municipais ou entidades representados pelos(as) Conselheiros(as) faltosos(as) deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 15. As entidades da sociedade civil representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art.16. A substituição do(a) Conselheiro(a) titular pelo suplente ou por outro representante institucional se dará nos seguintes casos:

I – em caso de vacância, o(a) Conselheiro(a) suplente completará o mandato do substituído;

II – no caso de falta do(a) Conselheiro(a) titular, respeitando-se, quando representante da sociedade civil, a ordem numérica de suplência definida no Fórum específico;

III – quando houver nova indicação de órgão governamental ou da entidade da sociedade civil, bem como quando houver nova eleição para escolha dos representantes não-governamentais;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

IV – quando o conselheiro perder o seu mandato por faltas ou outro motivo previsto neste Regimento.

Capítulo III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI estruturar-se-á em:

- I – Presidência;
- II – Plenária;
- III – Comissões;
- IV – Secretaria-Executiva.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá uma Mesa Diretora, constituída por um Presidente e Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 18. A Mesa Diretora do CMDPI (Presidente e o Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário) serão escolhidos, mediante votação, dentre os(as) Conselheiros(as) titulares, por maioria absoluta, por um período de 01(ano) ano, podendo ser reconduzido por período igual, devendo haver, no que tange à Mesa Diretora, alternância entre governo e sociedade civil.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário e, da ausência deste, será exercida pelo Segundo Secretário.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias técnicos(as) dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

Art. 19. Compete ao Presidente:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III - convocar e presidir as seções da Plenária;

IV - submeter a pauta à aprovação do Plenário;

V - submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI - participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros/as Conselheiros/as;

VII - praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII - assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro/a Conselheiro/a;

IX - delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X - submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI - submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII - propor a criação e dissolução de Comissões Técnicas, conforme a necessidade;

XIII - nomear Conselheiros/as para participar das Comissões Técnicas, bem como seus respectivos integrantes;

XIV - dar publicidade às decisões do Conselho;

XV - consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI - convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

plenária;

XVII - decidir sobre questões de ordem;

XVIII - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;

XIX - exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX - aprovar e encaminhar, “**ad referendum**”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI - solicitar recursos financeiros e humanos juntos ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

SEÇÃO III

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 20. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando do mandato

Neste último caso;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO IV

DO PRIMEIRO SECRETÁRIO

Art. 21 Cabe ao primeiro secretário:

I – acompanhar, coordenar e revisar as atas elaboradas;

II – secretariar as plenárias do CMAS;

III – substituir o vice presidente nas ausências e impedimentos deste;

IV – adotar medidas destinadas ao bom funcionamento das plenárias.

DO SEGUNDO SECRETÁRIO

Art. 22 Cabe ao segundo secretário substituir o primeiro secretário em suas ausências e



impedimentos, exercendo as atribuições conferidas.

SEÇÃO V

DA PLENÁRIA

Art. 23. Cabe à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI:

I – deliberar, por maioria absoluta:

a) nos casos de alteração do Regimento Interno;

b) na eleição direta do Presidente e do Vice-Presidente;

c) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso- FMDI.

II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação.

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do idoso;

IV - aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V - requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações da sociedade civil documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se realizará a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VII - deliberar a destituição de Conselheiros(as);

VIII - convocar o Fórum para a escolha dos representantes da sociedade civil para compor o Colegiado do CMDPI;

IX - analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus Conselheiros (as) titulares e/ou em titularidade, que



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

serão encaminhadas pela Secretaria-executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

Art.25. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, de acordo com o Calendário Anual das Reuniões Ordinárias aprovado na última reunião do ano, e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus Conselheiros(as)

Art. 26. As plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 27. A Plenária do Conselho reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada por escrito pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º. Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 28 As reuniões terão sua pauta preparada pelo(a) Secretário-executivo(a), sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 29. Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I - verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;

II - apresentação das justificativas de ausências;

III - abertura da sessão pelo Presidente;

IV - Aprovação da Ata da Reunião Ordinária realizada no mês anterior;

V - Relatos das Comissões;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

VI - deliberações e encaminhamentos;

VII - Elaboração da Pauta da próxima Reunião Ordinária;

VIII - Informes;

IX - Encerramento.

§1º. Havendo número legal será iniciada a sessão.

§2º. A plenária instalar-se-á e deliberará, em primeira convocação com a maioria dos seus conselheiros e em segunda convocação, após 15 minutos, com a presença mínima de 1/3 dos conselheiros.

§3º. Ausente o(a) Secretário-executivo(a), o Presidente nomeará um ad hoc.

§4º. Os(as) Conselheiros(as) da Plenária não poderão se retirar do recinto sem comunicar ao Presidente.

§5º. O Presidente não poderá se retirar do recinto sem comunicar aos Conselheiros(as) da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§6º. Após proferir o seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamado o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 30. As atas das sessões serão lavradas pelo(a) Secretário-executivo(a), em livro próprio, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º. Os assuntos tratados serão registrados em ata, de forma resumida, sem que isto venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo(a) Secretário-executivo(a), a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º. Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata anterior serão discutidos e votados, antes do prosseguimento da sessão, e nesta serão consignados em ata.

Art. 31. As sessões extraordinárias destinar-se-ão às mesmas competências previstas para as sessões Ordinárias.

§ único – Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.



SEÇÃO VI

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 32 . O Conselho terá as seguintes Comissões Técnicas Permanentes:

- Capacitação e Promoção dos Direitos da pessoa Idosa;
- Cadastro, Registro e Documentação;
- Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- FMDPI

Art. 33. As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e sociedade civil e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros(as), os quais nomearão os seus coordenadores.

I – as atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho;

II – as Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com as prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual trabalharão;

IV – as Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

V – as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar à plenária plano de ação semestral referente às respectivas competências;

VI – as Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VII - as Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar relatório no término de suas atividades para apreciação da Plenária;

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 34. São atribuições do(a) Secretário-executivo(a):

- I** – secretariar as sessões do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

Praça Alberto Montarroyos s/n - Terminal Rodoviário - Formiga/MG - 35570-000

- II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;
- III – encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;
- IV – prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros/a;
- V – redigir as atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI – controlar a assinatura dos (as) Conselheiros(as) no Formulário de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.
- VII – proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
- VIII – providenciar cópia e extrato da Ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
- IX – receber do Presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;
- X – proceder à comunicação aos Conselheiros(as) das sessões aprazadas e da respectiva pauta;
- XI – receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XII – proceder à leitura da “ordem do dia” das sessões;
- XIII – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Art. 35. A Secretaria-executiva do Conselho contará com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria-executiva ficará sob a supervisão direta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa- CMDPI.

Capítulo VIII



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Cabe a Secretaria Coordenadora da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, dar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa.

Art. 37. Os recursos financeiros para manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão previstos nas peças orçamentárias da Secretaria de Desenvolvimento Humano, possuindo dotações próprias.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 39. O presente Regimento poderá ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de seus Conselheiros(as), no mínimo.

Art. 40. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Formiga, julho de 2019.